



ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.039/2023

CRATO - CE, 28 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e nos artigos 152, Inc. III, e 190, Inc. I, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Crato, relativas ao exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - A organização e estrutura dos orçamentos;

III - As disposições sobre a Reserva de Contingência;

IV - As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos municipais e suas alterações;

V - As disposições sobre os créditos suplementares e especiais;

VI - As disposições sobre as transferências públicas;

VII - Os ajustamentos do Plano Plurianual;

VIII - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e Encargos Sociais, com ênfase nos instrumentos de valorização do serviço público;

IX - As disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;

X - Os dispositivos relativos ao controle e transparência;

XI - As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;

XII - As disposições finais.

Parágrafo único. Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, de acordo com o sistema de Contas de Governo e Contas de Gestão aplicável, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, os preceitos da Lei Federal nº 4.320/1964, e demais normas de contabilidade aplicada ao setor público.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 são as constantes do Plano Plurianual 2022 a 2025, detalhadas no Anexo I, desta Lei, observados a eficiência no gasto público, o equilíbrio e a transparência na gestão fiscal, desdobradas em ações compondo os respectivos programas de trabalho.

Parágrafo único. As metas físicas definidas no Plano Plurianual terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 3º. O Poder Público, em convergência com o PPA 2022-2025, terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, Gestão democrática e eficiente, Educação inclusiva e equitativa, Atenção integral à saúde, à Proteção social, os direitos humanos, o gênero e cidadania, à Infância e juventude, à Cultura e arte, o Esporte e lazer, o Desenvolvimento territorial urbano/rural e proteção do meio ambiente, à Mobilidade urbana e transporte, à Infraestrutura de espaços de uso e convivência, à qualidade de vida e oportunidades, o Desenvolvimento econômico com ênfase nas dimensões do trabalho, emprego e renda, bem como, à segurança pública e cidadania, por meio de ações agrupadas nos seguintes eixos:

I - EIXO 1 – EQUIDADE TERRITORIAL, SOCIAL E ECONÔMICA: assegurar moradia digna para a população mais vulnerável, preservando as comunidades valorizadas e integradas à sociabilidade urbana; e prevenir a violência urbana estimulando a convivência cidadã visando à implementação de uma cultura de paz;

II - EIXO 2 – CIDADE CONECTADA, ACESSÍVEL E JUSTA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANAS: garantir segurança na acessibilidade aos espaços públicos e maior fluidez na circulação de pessoas, bens e serviços, executando prioritariamente ações interdependentes e integradas que beneficiem todos os usuários das vias, mas que priorizem os mais vulneráveis;

III - EIXO 3 – VIDA COMUNITÁRIA, ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR: continuar transformando o Crato, de modo articulado, em uma comunidade saudável (saúde, esporte, lazer e segurança alimentar) e acolhedora, inclusiva com valorização e respeito à diversidade, em especial dos grupos mais vulneráveis;

IV - EIXO 4 – DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DO CONHECIMENTO: promover educação de qualidade e capacitação para o trabalho, a valorização e o desenvolvimento cultural, e desenvolvimento científico e tecnológico;

V - EIXO 5 – QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS: realizar a recuperação e a preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para o monitoramento e a fiscalização; dar continuidade à requalificação e à potencialização dos espaços públicos da cidade; promover a prevenção de doenças, a inclusão social e a dignidade, garantindo-se o direito ao saneamento básico; e manter a limpeza urbana, focando na questão de comportamento e de conscientização da população;

VI - EIXO 6 – DINAMIZAÇÃO ECONÔMICA E INCLUSÃO PRODUTIVA: promover oportunidades, renda e dignidade para as pessoas como instrumento de redução de desigualdades sociais, visando a uma estrutura produtiva e de serviços ampliada e diversificada, com os setores econômicos consolidados mais competitivos e de alto valor agregado;

VII - EIXO 7 – GOVERNANÇA MUNICIPAL: dotar a Administração Pública com mecanismos que assegurem o cumprimento das exigências legais, administrativas e fiscais, garantindo melhores ofertas de serviço à sociedade; e possibilitar uma participação mais qualificada da sociedade, ampliando sua capacidade de interferir nas decisões da gestão, fortalecendo o diálogo direto entre governo e sociedade.

Parágrafo único. Por ocasião da composição dos orçamentos para 2024, a LOA deverá contemplar recursos materiais, financeiros e humanos, direcionados para a elaboração de estudos e construção dos indicadores que contemplem os seguintes programas das Nações Unidas:

I - Os eixos temáticos do Programa Cidade Sustentáveis;

II - Objetivos de Desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados no Anexo II e III, desta Lei, elaborados de acordo com os §§ 1º e 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:

I - O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência e previdência social.

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

II - Unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional;

III - Função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - Subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público, evidenciando cada área de atuação governamental e identificando a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;

V - Programa: instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade;

VII - Projeto: instrumento de programação, que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo. Está atrelado à codificação da ação;

VIII - Atividade: instrumento de programação que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo; está atrelada à codificação da ação;

IX - Operações especiais: são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; estão atreladas à codificação da ação;

X - Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XI - Conveniente: entidade da Administração Pública Municipal e entidade privada, que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XII - Produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XIII - Meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º. A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.

§ 2º. A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

II - Cada ação será identificada por operação especial, projeto ou atividade e participará de apenas um programa, sendo classificada na função e subfunção respectiva.

§ 3º. A classificação da estrutura programática para 2024, poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

Art. 7º. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, discriminará a receita de recolhimento centralizado e descentralizado por natureza de receita, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por:

I - Órgão;

II - Unidade Orçamentária;

III - Função e Subfunção;

IV - Programa de Governo;

V - Ação;

VI - Categoria Econômica, compreendendo:

a) Despesas Correntes; e

b) Despesas de Capital.

VII - Grupo de Natureza da Despesa, compreendendo:

a) Pessoal e Encargos Sociais;

b) Juros e Encargos da Dívida;

c) Outras Despesas Correntes;

d) Investimentos;

e) Inversões Financeiras; e

f) Amortização da Dívida.

VIII - Fonte de Recursos.

§ 1º. A discriminação da despesa será complementada pela informação gerencial denominada “Modalidade de Aplicação”, a qual tem por finalidade indicar como os recursos serão aplicados e evitar sua dupla contagem nos casos de transferência e descentralização, podendo ser modificada durante a execução sem configurar abertura de crédito adicional.

§ 2º. As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA, tais como identificador de uso (IU) e fonte/destinação de recursos (FR) não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações e poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, mediante Portaria e/ou outro ato administrativo, para atender às necessidades de execução.

§ 3º. As Fontes de Recursos/Destinação de Recursos serão consolidadas, no “Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos”, anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

I - Recursos Próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal;

II - Recursos Vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.

§ 4º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 5º. A composição dos blocos de informação: Função, Subfunção, Programa e Atividade, Projeto ou Operação Especial configura o Programa de Trabalho.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

Art. 11. O identificador de uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou se destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2024, e dos créditos adicionais pelos dígitos que antecederão o código das fontes de recursos:

I - Recursos não destinados à contrapartida - 0;

II - Contrapartida de empréstimos do BIRD - 1;

III - Contrapartida de empréstimos do BID - 2;

IV - Contrapartida de programas, transferências voluntárias ou termos assemelhados - 3;

V - Contrapartida de outros empréstimos - 4;

VI - Contrapartida de doações - 5;

VII - Aporte de operação de crédito - 6;

VIII - Aporte de transferências voluntárias e/ou programas - 7;

IX - A classificar – 9.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual conterá a destinação de recursos, classificados pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, compostos pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual, e em seus créditos adicionais.

§ 2º. O Poder Executivo poderá incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, desde que compatíveis com os definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas, dentre outras:

I - Ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde;

II - Ao atendimento das ações da educação básica;

III - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

IV - Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;

V - Ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada;

VI - À Reserva de Contingência.

Art. 14. A descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora não se equipara à transposição, ao remanejamento ou à transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 15. O projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Crato, além das peças típicas do processo legislativo, constituir-se-á de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - Demonstrativos dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública;

IV - Discriminação da previsão e legislação da receita e da fixação da despesa, referente ao orçamento fiscal, da seguridade social e do investimento das empresas controladas pelo Município, caso existam.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I - Demonstrativo da receita;

II - Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

III - Demonstrativo da despesa por fonte de recursos;

IV - Demonstrativo da despesa por função;

V - Demonstrativo da despesa por grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação;

VI - Demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;

VII - Despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;

VIII - Programa de trabalho;

IX - Demonstrativo analítico da receita classificada por fonte de recursos;

X - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida para a receita estimada.

§ 2º. As cópias do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, destinadas à Câmara Municipal, serão acessadas por meio eletrônico, pelo próprio Poder Legislativo, e no Portal da Transparência, no site da Prefeitura Municipal de Crato.

Art. 16. Todos os órgãos componentes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, as informações relativas às propostas parciais de orçamento, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, até o dia 31 de agosto de 2023, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações.

Art. 18. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas aos projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e alterações posteriores.

CAPÍTULO III

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, limitada a, no máximo 1,5 % da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024 e será destinada a atender:

I - Passivos contingentes, não reconhecidos nas Demonstrações Financeiras das empresas em virtude de sua existência dependendo de um ou mais eventos futuros incertos que não estejam totalmente sob controle da companhia.

II - Outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Entende-se por riscos e eventos fiscais imprevistos, dentre outros:

I - Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;

II - Restituição de tributos;

III - Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;

IV - Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;

V - Ocorrência de estado de emergência e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas;

VI - Questionamentos judiciais de ordem fiscal contra o Tesouro Municipal, bem como riscos pertinentes a ativos decorrentes de operações de liquidação extrajudicial;

VII - Outras demandas judiciais;

VIII - Lides de ordem tributária e previdenciária.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá, a partir do dia 01 de outubro de 2024, ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação, a obrigações patronais e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 20. A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, incluída no Orçamento da Seguridade Social, para o exercício financeiro de 2024, poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 21. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de forma compatível com as receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública previstos nos demonstrativos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, para:

I - A estimativa das receitas de que trata o § 3º, do Art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - A proposta de Lei Orçamentária Anual para 2024 e seus anexos.

Art. 22. Quando da elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual, deverá ser levado em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, constantes nos anexos desta Lei.

Art. 23. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até 14 de agosto de 2023, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual, determinados pelo § 5º, do Art. 100, da Constituição Federal de 1988, especificando:

I - Número e ano do ajuizamento da ação originária;

II - Tipo e número do precatório;

III - Tipo da causa julgada;

IV - Data da autuação do precatório;

V - Nome do beneficiário;

VI - Valor do precatório a ser pago.

§ 1º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual, para pagamentos de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I - Precatórios alimentícios atualizados monetariamente;

II - Precatórios não alimentícios, de créditos individualizados por ação judicial.

§ 2º. A atualização monetária dos precatórios determinados no § 5º, do Art. 100, da Constituição Federal de 1988, e das parcelas resultantes, observará o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, até o dia 25 de março de 2015, conforme disposto no § 12, do Art. 100, da Constituição Federal; quando após o referido marco temporal, serão atualizados conforme o índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 24. Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do § 3º, do Art. 167, da Constituição Federal.

Art. 25. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados em Lei, na Programação Orçamentária e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para cada categoria de programação, nas respectivas classificações orçamentárias, determinadas pela legislação vigente.

Art. 26. A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada para atender a Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Contribuições, aportes e transferências ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

III - Pagamento de amortizações e encargos da dívida;

IV - Cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação básica;

V - Cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;

VI - Custeios administrativos e operacionais;

VII - Aporte local para as operações de crédito;

VIII - Aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;

IX - Investimentos em andamento;

X - Novos investimentos.

Art. 27. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, que contará com recursos provenientes de:

I - Repasses do Sistema Único de Saúde;

II - Receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

III - Receita de serviços de saúde;

IV - Repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;

V - Contribuições previdenciárias dos servidores municipais ativos e inativos;

VI - Contribuição patronal ao RPPS;

VII - Outras receitas do Tesouro Municipal.

Art. 28. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 29. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no Art. 92, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as despesas essenciais para a prestação dos serviços públicos.

Art. 30. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que autorizem a execução da mesma, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por meio do setor contábil, registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput, deste artigo.

Art. 31. As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal, além de atender ao disposto no Art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser encaminhadas previamente à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 32. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024, de que trata esta Lei, que determinará:

I - O calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual do Poder Executivo do Município, seus órgãos, autarquias e fundos especiais;

III - As instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta Lei;

IV - As atividades relativas ao Orçamento Participativo.

Art. 33. Poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, as dotações relativas às operações de crédito aprovadas até 2023, pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica.

Art. 34. Não poderão ser destinados recursos para atender às despesas com:

I - Ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

II - Entidades de servidores, excetuadas àquelas que promovam ações de Educação, Saúde, Assistência Social e Habitação, bem como as creches e escolas voltadas ao atendimento pré-escolar;

III - Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Excluem-se das vedações deste artigo despesas com aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, realizadas mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no Art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000, em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 35. O Poder Legislativo do Município terá como limite máximo de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento), sobre as receitas constantes do Art. 29-A, da Constituição Federal, auferidas em 2023, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§ 1º. A base de cálculo para fins de repasse ao Poder Legislativo poderá ser revista no início do exercício seguinte através de Decreto de contingenciamento do Poder Executivo, considerados os valores consolidados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até o dia 15 de janeiro de 2024.

§ 2º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada para consolidação até o dia 31 de agosto de 2023 e terá como parâmetro a projeção da receita a se realizar no exercício corrente, a qual lhe será informada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até 01 de agosto de 2023.

CAPÍTULO V

DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual conterà autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício de 2024.

Parágrafo único. Não serão considerados no limite previsto no caput, deste artigo, os créditos adicionais:

I - Para atender despesas com o serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;

II - Para atender convênios, acordos, ajustes e operações de crédito e suas contrapartidas não previstas ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos, das respectivas variações monetária e cambial e da contrapartida exigida;

III - Para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrarem em vigência após a publicação da Lei Orçamentária Anual;

IV - Com recursos provenientes de excesso de arrecadação;

V - Com recursos provenientes de superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 37. Nos termos do Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, mediante Decreto ou ato regimentalmente legítimo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade.

§ 1º. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput, deste artigo, poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pelas unidades orçamentárias detentoras do crédito.

§ 2º. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.

Art. 38. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 39. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do Art. 167, da Constituição Federal de 1988, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 40. A execução da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 41. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas as autorizadas em lei, de acordo com o disposto no Art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I - Sejam pessoas físicas ou entidades privadas que apresentem projetos de interesse público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II - Sejam pessoas físicas inscritas no CadÚnico ou outro que venha a substituí-lo;

III - Participem de concursos, gincanas, atividades esportivas, culturais, estudantis e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertadas premiações ou auxílios financeiros;

IV - Sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;

V - Sejam entidades privadas cuja atuação impacte positivamente o Município e o projeto nacional ou internacionalmente.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados respeitadas as determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/14, e alterações posteriores, aplicando, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993, ou da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII

DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 42. Os programas constantes do Plano Plurianual 2022-2025 serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 43. De acordo com a Lei Municipal nº 3.877/2021 (Plano Plurianual 2022-2025), a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários, os quais constituem atualizações automáticas do PPA.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de julho de 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no Art. 27, desta Lei.

Art. 45. No exercício financeiro de 2024, observado o disposto no Art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa;

II - For observado o disposto no Art. 19, da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece o limite de 60% da receita corrente líquida para a despesa total com pessoal do Município.

Parágrafo único. Na verificação do limite de que trata o Art. 19, da Lei Complementar nº 101/2000, não se incluem as despesas com a remuneração do pessoal necessário a execução de programas federais de saúde e assistência social, transferidos aos municípios, custeadas com recursos dos referidos programas federais.

Art. 46. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido

no Art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2024, de acordo com os limites estabelecidos no Art. 169, da Constituição Federal, e no Art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 47. O disposto no § 1º, do Art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput, deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa em legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou pelo inciso XVIII, do Art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão considerados como serviços de terceiros.

§ 3º. Fica autorizada:

I - A realização de seleção e/ou concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, e no artigo 19, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - A nomeação, desde que constatada a adequação dos índices de gastos com pessoal, para cargos de provimento efetivo aprovado em concurso público, desde que submetido ao devido processo homologatório de certame, sem prejuízo da incidência das restrições pertinentes à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 48. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 49. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto no Art. 71, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput, deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2024, observado o disposto no Art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 50. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária, ocorridas até 31 de agosto de 2023, serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2024.

Art. 51. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário e respeitadas as normas estaduais e federais vigentes, à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e à modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, do subsolo e do espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 52. Fica vedada a propositura de projetos de lei, para o exercício financeiro de 2024, que firam os dispositivos constante na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores.

Art. 53. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante processo administrativo, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por ato do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 54. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, por meio do seu site institucional (www.crato.ce.gov.br), para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - Plano Plurianual - PPA;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - Lei Orçamentária Anual - LOA;

IV - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, bimestralmente;

V - Relatório de Gestão Fiscal - RGF, a cada quadrimestre;

VI - Prestação de Contas Anual;

VII - Programação Financeira e CMED - Cronograma da Execução Mensal de Desembolso – PRGFIN;

VIII - Prestação de Contas de Governo – PCG;

IX - Prestação de Contas de Gestão – PCS.

CAPÍTULO XI

DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 55. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que às atenderão, constarão na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na Lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º. Os Restos a Pagar e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2024, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício.

§ 3º. O pagamento da despesa pública ocorrerá após sua liquidação, sendo vedada sua antecipação.

Art. 56. Até o encerramento do expediente do último dia útil do mês de dezembro de 2024, os saldos não aplicados de recursos do Município, transferidos ao Poder Legislativo e às contas de gestão ou instituições conveniadas, deverão ser informados, acompanhados dos devidos extratos e conciliações bancárias, à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para efeito de consolidação.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do Art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

I - Recursos do FNDE e FUNDEB;

II - Recursos do SUS;

III - Recursos do SUAS/FNAS;

IV - CIDE;

V - Operações de Crédito, se houver;

VI - Convênios, doações e financiamento de projetos;

VII - Recursos do Regime Próprio de Previdência Social;

VIII - Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública;

IX - Demais Recursos vinculados.

Art. 58. As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais, desta Lei, poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 59. As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma dos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 60 A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento publicará concomitantemente com a promulgação da Lei Orçamentária e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por Projetos, Atividades, Operações Especiais, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos.

Art. 61. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Parágrafo único. Créditos realizados por órgãos federais ou estaduais sem a devida comunicação ao Município serão classificados e contabilizados quando identificados quanto a sua origem e destinação.

Art. 62. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa, bloqueio de recursos pela Receita Federal do Brasil e pelo Poder Judiciário e/ou por necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 63. O Município com a assistência técnica prevista no Art. 64, da Lei Complementar nº 101/2000, poderá estabelecer, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 64. Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 65. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:

I - A modalidade de aplicação;

II - O Elemento de Despesa;

III - As Fontes de Recursos.

Parágrafo único. As referidas alterações poderão ser realizadas por ato do titular da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 66. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado pela Câmara Municipal até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada, durante os 03 (três) primeiros meses do exercício de 2024, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma originariamente encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2024 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2024, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput, deste artigo, as dotações para atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal, encargos sociais e obrigações tributárias e contributivas;

II - Pagamento do serviço da dívida municipal;

III - Pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - Pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;

V - Pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

VI - Pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;

VII - Pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VIII - Pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.

Art. 67. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como: Confederação Nacional dos Municípios, Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado do Ceará, Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará, União dos Vereadores do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Ceará, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará, e congêneres.

Art. 68. Durante o processo de elaboração da LOA, bem como, da edição das normas regulamentares subsequentes à vigência do orçamento, deverão ser considerados:

I - A composição de instrumentos de orientação, controle e acompanhamento do orçamento do Regime Próprio de Previdência Social Municipal;

II - Considerar, tanto em relação às receitas estimadas quanto despesas fixadas:

a) O dever de manutenção, pela administração direta municipal, do regime complementar oficial de previdência social, Lei Municipal nº 3.920/2022 e suas alterações posteriores;

b) A possibilidade de viabilização das concessões públicas, em especial de esgotamento sanitário e serviços de iluminação pública;

c) Projetos de formação e capacitação dos servidores públicos, preferencialmente por intermédio da escola de gestão pública municipal.

III - Planejamento, em nível tático e operacional, voltado à implementação dos preceitos do orçamento participativo.

Art. 69. Para fins de cumprimento das metas de gestão patrimonial o município deverá controlar os bens do ativo imobilizado, de forma a assegurar a veracidade das informações sobre os ativos e a situação contábil da administração pública.

§ 1º. Fica autorizada a avaliação dos imóveis próprios, pelo valor de mercado, objetivando:

I - Atualização da capacidade de pagamento/endividamento do município;

II - Ajuste dos demonstrativos contábeis pertinentes;

III - Alienação de imóveis, desde que cumpridas as demais exigências estabelecidas na legislação correlata.

§ 2º. O município deverá implementar, por intermédio de lei específica, procedimentos de arrecadação de imóveis considerados abandonados, em vistas de mais estruturação e sustentabilidade do patrimônio público.

Art. 70. O Município consignará na sua Proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA, crédito orçamentário para atender as despesas com a participação em consórcios públicos, para a realização de objetivos de interesse comum, visando o bem-estar dos seus municípios.

Art. 71. O Município consignará na sua Proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA, a previsão de repasse de recursos financeiros as unidades executoras vinculadas aos conselhos escolares integrantes da rede municipal de ensino, objetivando a melhoria da gestão e o desenvolvimento de programas voltados para educação, cultura, lazer e esporte.

Art. 72. O Município consignará no orçamento anual, até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, dotações específicas para a execução de projetos propostos pela sociedade civil, nos termos e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 3.672, de 15 de maio de 2020, e em seu regulamento.

Art. 73. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual deverão ser observados parâmetros econômicos, em face de pandemias ou outras enfermidades ou catástrofes capazes de provocar danos imensuráveis a população, ajustando as Metas Fiscais constantes dos anexos desta Lei.

Art. 74. As ações prestadas por intermédio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, deverão ser priorizadas na elaboração da proposta de Lei Orçamentária, por meio da alocação de recursos financeiros no orçamento da Unidade Gestora responsável pela concretização e ampliação das políticas sociais relacionadas, contempladas no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, especialmente para:

I - Assegurar o atendimento de famílias e indivíduos com necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária e nos casos fortuitos de situações de urgência e emergência e calamidade pública;

II - Combater à pobreza, com a execução de programas sociais permanentes de suporte alimentar de famílias em situação de risco social;

III - Melhoria dos serviços prestados à população, com base na implementação, execução e monitoramento de atividades, programas, projetos e benefícios implementados pelo SUAS.

Parágrafo único. Se as despesas com pessoal ultrapassar o limite prudencial, serão tomadas medidas para preservar a realização de serviços na Assistência Social.

Art. 75. O valor total de emendas parlamentares à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

ANEXOS I

(METAS FISCAIS)

LDO - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2024

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	495.330.310,05	475.775.919,75	0,22	103,83	520.096.825,55	500.574.423,05	0,23	104,04	546.101.666,83	525.097.756,57	0,23	103,94
Receitas Primárias (I)	484.097.884,22	464.986.921,74	0,22	101,48	508.302.778,43	489.223.078,38	0,22	101,68	533.717.917,35	513.190.305,15	0,23	101,59
Receitas Primárias Correntes	383.367.712,88	368.233.323,30	0,17	80,36	516.662.329,45	497.268.844,51	0,23	103,36	542.495.445,92	521.630.236,46	0,23	103,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	47.936.013,21	46.043.620,41	0,02	10,05	50.332.813,87	48.443.516,71	0,02	10,07	52.849.454,56	50.816.783,23	0,02	10,06
Transferências Correntes	306.904.590,35	294.788.771,83	0,14	64,33	436.376.050,79	419.996.199,03	0,19	87,30	458.194.853,33	440.571.974,36	0,20	87,21
Demais Receitas Primárias Correntes	28.527.109,33	27.400.931,06	0,01	5,98	29.953.464,79	28.829.128,77	0,01	5,99	31.451.138,03	30.241.478,88	0,01	5,99
Receitas Primárias de Capital	19.681.708,67	18.904.724,50	0,01	4,13	20.665.794,11	19.890.080,95	0,01	4,13	21.699.083,81	20.864.503,66	0,01	4,13
Despesa Total	467.693.163,99	449.229.818,45	0,21	98,04	491.077.822,19	472.644.679,68	0,22	98,24	515.631.713,30	495.799.724,32	0,22	98,14
Despesas Primárias (II)	481.801.135,23	462.780.842,60	0,22	101,00	505.244.626,13	486.279.717,16	0,22	101,07	530.506.857,44	510.102.747,54	0,23	100,97
Despesas Primárias Correntes	418.716.078,48	402.186.224,65	0,19	87,77	439.651.882,40	423.149.068,72	0,19	87,95	461.634.476,52	443.879.304,35	0,20	87,87
Pessoal e Encargos Sociais	222.335.202,69	213.557.970,12	0,10	46,61	233.451.962,83	224.689.088,38	0,10	46,70	245.124.560,97	235.696.693,24	0,10	46,66
Outras despesas Correntes	196.380.875,79	188.628.254,52	0,09	41,17	206.199.919,57	198.459.980,34	0,09	41,25	216.509.915,55	208.182.611,11	0,09	41,21
Despesas Primárias de Capital	44.611.746,32	42.850.587,19	0,02	9,35	46.842.333,64	45.084.055,48	0,02	9,37	49.184.450,32	47.292.740,69	0,02	9,36
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	18.473.310,43	17.744.030,77	0,01	3,87	18.750.410,09	18.046.592,96	0,01	3,75	19.687.930,60	18.930.702,50	0,01	3,75
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (III) = (I - II)	2.296.748,99	2.206.079,14	0,00	0,48	3.058.152,30	2.943.361,21	0,00	0,61	3.211.059,91	3.087.557,60	0,00	0,61
Dívida Pública Consolidada (DC)	41.583.634,66	39.942.017,73	0,02	8,72	43.662.816,39	42.023.884,88	0,02	8,73	45.845.957,21	44.082.651,16	0,02	8,73
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(15.651.100,38)	(15.033.234,45)	(0,01)	(3,28)	(15.651.100,38)	(15.063.619,23)	(0,01)	(3,13)	(14.623.427,95)	(14.060.988,41)	(0,01)	(2,78)
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	745.290,49	715.868,31	0,00	0,16	782.555,02	753.180,96	0,00	0,16	821.682,77	790.079,59	0,00	0,16

Fonte: IPECE/Relatórios da LRF

Notas Explicativas com metodologia de cálculo:

Para elaboração das Metas Anuais, considerando as variáveis econômicas e a política fiscal do Município, foi analisado o estoque da dívida, estabelecendo-se um valor esperado para o exercício financeiro de 2024 e os dois seguintes. Em seguida foram definidas as metas de resultados primário, a projeção de receitas, a projeção das despesas obrigatórias e discricionárias, a projeção dos juros, para atender a meta definida, e, por fim, calculado o resultado nominal.

O cálculo dos valores foi realizado considerando as seguintes definições:

Valor Corrente: Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se refere, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.

Valor Constante: Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraidos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Receita Total: Registra as estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Para a elaboração deste demonstrativo, não devem ser consideradas as receitas com fontes do RPPS, em conformidade com a metodologia de cálculo dos resultados primário e nominal contida no MDF 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional.
Para planejamento dos valores a serem arrecadados em determinado período foram analisadas as características peculiares de cada receita, utilizando-se a série histórica anual de arrecadação (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (índice de preço), utilizando neste caso os indicadores econômicos PIB e/ou IPCA projetados pelo Banco Central do Brasil, publicados no relatório Focus de 20/03/2023, como também projetados pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE.
Correspondendo ao valor de R\$ 495.330.310,05 (Valor Corrente 2024).

Para as Receitas de Operação de Crédito e Convênios foram considerados os contratos já firmados e os autorizados por lei, levando em conta a capacidade de execução dos pleitos pelo Município.

Assim sendo, em essência, as receitas foram projetadas considerando o seguinte modelo: Projeção = (Base de Cálculo) x (Índice de preço)

Receitas Primárias: calculadas deduzindo-se da Receita Total as estimativas de receita com alienação de imóveis, amortizações de empréstimos concedidos, operações de crédito contratadas, a remuneração de depósitos bancários e as receitas intraorçamentárias. Correspondendo ao valor de R\$ 484.097.884,22 (Valor Corrente 2024).

Receitas Primárias Correntes: Registra as estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras. Correspondendo ao valor de R\$ 383.367.712,88 (Valor Corrente 2024).

Despesa Total: Registra os valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Não devem ser consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS. Ressalta-se que, no total dos valores estimados para as despesas, estarão incluídas as projeções para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual. Inicialmente foram projetadas as despesas obrigatórias no montante que necessariamente têm prioridade em relação às demais despesas, tanto no momento de elaboração do orçamento quanto na sua execução, em seguida, projetadas as despesas com amortizações da dívida e pagamento de juros, para então fixar o gasto discricionário com investimentos e custeio, garantindo o resultado primário fixado como meta para o exercício da LDO e os dois seguintes. Correspondendo ao valor de R\$ 467.693.163,99 (Valor Corrente 2024).

Despesas Primárias: calculadas deduzindo-se da Despesa Total a estimativa de pagamento de Juros e Encargos da Dívida, Inversões Financeiras, Amortizações da Dívida para o período e as despesas intraorçamentárias e somando-se ao pagamento de restos a pagar de despesas primárias. Correspondendo ao valor de R\$ 481.801.135,23 (Valor Corrente 2024).

Despesas Primárias Correntes: Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS, deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Correspondendo ao valor de R\$ 418.716.078,48 (Valor Corrente 2024).

Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha: calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias. Correspondendo ao valor de R\$ 2.296.748,99 (Valor Corrente 2024).

Dívida Pública Consolidada (DC): corresponde ao total estimado das obrigações financeiras decorrentes de Dívida Contratual (empréstimos internos e externos) e os Parcelamentos e Renegociações de Dívidas (para tributos, contribuições previdenciárias e sociais), com prazo superior a 12 meses, já contratadas e previstas para contratação entre 2024-2026. Correspondendo ao valor de R\$ 41.583.634,66 (Valor Corrente 2024).

Dívida Consolidada Líquida (DCL): Registra os valores esperados para a Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente. Correspondendo ao valor de R\$ (-) 15.651.100,38 (Valor Corrente 2024).

Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha: para fins de atendimento ao disposto no §1º do art. 4º da LRF, os cálculos da meta e das projeções do resultado nominal devem seguir o critério de apuração abaixo da linha, observando a metodologia utilizada para o cálculo do resultado nominal estabelecida no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, conforme preconiza a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais de 2023, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional. Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Correspondendo ao valor de R\$ 745.290,49 (Valor Corrente 2024).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	471.743.152,43	0,23	137,60	412.104.254,00	0,20	94,99	(59.638.898,43)	(12,64)
Receitas Primárias (I)	381.360.704,00	0,18	111,24	461.045.604,02	0,22	106,28	79.684.900,02	20,89
Despesa Total	406.509.129,00	0,20	118,57	445.422.060,94	0,22	102,67	38.912.931,94	9,57
Despesas Primárias (II)	422.729.964,80	0,20	123,30	459.345.654,18	0,22	105,88	36.615.689,38	8,66
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(41.369.260,80)	(0,02)	(12,07)	1.699.949,84	0,00	0,39	43.069.210,64	(104,11)
Dívida Pública Consolidada (DC)	31.740.666,33	0,02	9,26	40.376.558,80	0,02	9,31	8.635.892,47	27,21
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(22.562.806,63)	(0,01)	(6,58)	(14.623.427,95)	(0,01)	(3,37)	7.939.378,68	(35,19)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	333.440,49			(7.939.378,68)	(0,00)	-	(8.272.819,17)	(2.481,05)

Fonte: IPECE/ Relatórios da LRF

Objetivo do Demonstrativo: O Demonstrativo visa ao cumprimento do inciso I do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina: “O anexo conterá, ainda: “avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.”

A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Conteúdo do Demonstrativo: O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual do PIB e da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, utilizando-se neste caso os indicadores econômicos PIB projetados pelo Banco Central do Brasil, publicados no relatório Focus de 20/03/2023, como também projetados pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE.

RCL: A Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2022 correspondeu a R\$ 436.392.484,52 conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - 6º Bimestre/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										TÍT. 1.30
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	
Receita Total	392.232.272,80	412.104.254,00	5,07	505.767.402,00	22,73	495.330.310,05	(2,06)	520.096.825,55	5,00	546.101.666,83	5,00
Receitas Primárias (I)	387.837.306,14	461.045.604,02	18,88	485.148.672,00	5,23	498.302.778,43	(0,22)	508.302.778,43	5,00	533.717.917,35	5,00
Despesa Total	348.435.801,47	445.422.060,94	27,83	506.412.642,00	13,69	467.693.163,99	(7,65)	491.077.822,19	5,00	515.631.713,30	5,00
Despesas Primárias (II)	372.034.655,98	459.345.654,18	23,47	521.632.947,84	13,56	481.801.135,23	(7,64)	505.244.626,13	4,87	530.506.857,44	5,00
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	15.802.650,16	1.699.949,84	(89,24)	(36.484.275,84)	(2.246,20)	2.296.748,99	(106,30)	3.058.152,30	33,15	3.211.059,91	5,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	31.271.592,44	40.376.558,80	29,12	39.603.461,58	(1,91)	41.583.634,66	5,00	43.662.816,39	5,00	45.845.957,21	5,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(22.229.366,14)	(14.623.427,95)	(34,22)	(14.905.809,89)	1,93	(15.651.100,38)	5,00	(16.433.655,40)	5,00	(17.255.338,17)	5,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	14.483.254,90	(7.939.378,68)	(154,82)	282.381,94	(103,56)	745.290,49	163,93	782.555,02		821.682,77	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%		
Receita Total	356.380.404,14	389.549.346,82	9,31	477.364.230,30	22,54	475.775.919,75	(0,33)	500.574.423,05	5,21	525.097.756,57	4,90		
Receitas Primárias (I)	352.387.158,04	435.812.084,34	23,67	457.903.418,59	5,07	464.986.921,74	1,55	489.223.078,38	5,21	513.190.305,15	4,90		
Despesas Total	316.587.135,63	421.043.634,50	32,99	477.973.234,54	13,52	449.229.818,45	(6,01)	472.644.679,68	5,21	495.799.724,32	4,90		
Despesas Primárias (II)	338.028.944,19	434.205.174,57	28,45	492.338.789,84	13,39	462.780.842,60	(6,00)	486.279.717,16	5,08	510.102.747,54	4,90		
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	14.358.213,85	1.606.909,76	(88,81)	(34.435.371,25)	(2.242,96)	2.206.079,14	(106,41)	2.943.361,21	33,42	3.087.557,60	4,90		
Divida Pública Consolidada (DC)	28.413.222,28	38.166.706,49	34,33	37.379.387,99	(2,06)	39.942.017,73	6,86	42.023.884,88	5,21	44.082.651,16	4,90		
Divida Consolidada Líquida (DCL)	(20.197.497,86)	(13.823.072,08)	(31,56)	(14.068.720,99)	1,78	(15.033.234,45)	6,86	(15.816.800,20)	5,21	(16.591.671,32)	4,90		
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	13.159.417,50	(7.504.847,96)		266.523,78		715.868,31		753.180,96		790.079,59			

Fonte: IPECE/ Relatórios da LRF

Conteúdo do Demonstrativo: De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compõem, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

Valores a preços correntes: Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Valores a preços constantes: Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Vide exemplo adiante.

O demonstrativo deve vir acompanhado de análise a respeito de alguns itens que representam parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados como metas. Alguns itens considerados necessários à realização da análise são a taxa de juros, os indicadores de atividade econômica e os objetivos da política fiscal do ente da federação.

Objetivo do Demonstrativo: O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	359.093.180,22	100,00	308.888.096,07	100,00	251.781.061,32	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	359.093.180,22	100,00	308.888.096,07	100,00	251.781.061,32	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	(218.620.856,32)	(60,88)	(730.679.845,23)	(236,55)	(489.678.409,60)	(194,49)
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	(218.620.856,32)	(60,88)	(730.679.845,23)	(236,55)	(489.678.409,60)	(194,49)

Fonte: IPECE/ Relatórios da LRF

INTRODUÇÃO: De acordo com o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve conter, também, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido – PL dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;

Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços;

Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

Nota Explicativa: Fica evidenciado no anexo acima a evolução do patrimônio líquido, onde o município do Crato vem apresentando uma evolução superavitária significativa nos anos de 2020, 2021 e 2022. Com relação ao Regime Previdenciário do Crato, o mesmo vem apresentando resultados deficitários nos anos de 2020, 2021 e 2022, porém apresentou uma queda substancial, do seu resultado acumulado entre os anos de 2021 para 2022, passando de um total deficitário de R\$ (-) 730.679.845,23 para R\$ (-) 218.620.856,32.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: IPECE/ Relatórios da LRF

Objetivo do Demonstrativo: O objetivo do Demonstrativo é assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

Conteúdo do Demonstrativo: O Demonstrativo deve conter informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência. O Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estar acompanhado de análise dos valores apresentados, de forma a dar maior clareza possível à visualização da situação descrita, destacando as eventuais variações atípicas e tendências de queda ou crescimento dos valores de um exercício financeiro para outro.

Como podemos observar o município do Crato não realizou alienação de ativos.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS			
FUNDO EME CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	19.227.618,69	34.296.773,33	40.162.985,66
Receita de Contribuições dos Segurados	9.493.564,40	10.973.020,68	13.606.183,46
Ativo	9.493.564,40	10.973.020,68	13.451.127,89
Inativo	0,00	0,00	155.055,57
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	6.356.518,81	22.504.156,82	24.275.284,64
Ativo	6.356.518,81	22.504.156,82	24.275.284,64
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.322.100,60	474.840,82	2.189.537,23
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.322.100,60	474.840,82	2.189.537,23
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	55.434,88	344.755,01	91.980,33
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	75.314,36
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	55.434,88	344.755,01	16.665,97
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	19.227.618,69	34.296.773,33	40.162.985,66
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	16.231.660,23	19.573.596,40	27.776.360,77
Aposentadorias	15.046.676,45	18.102.675,11	25.998.004,80
Pensões por Morte	1.184.983,78	1.470.921,29	1.778.355,97
Outras Despesas Previdenciárias	1.817.386,74	2.502.803,49	2.075.529,84
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.817.386,74	2.502.803,49	2.075.529,84
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	18.049.046,97	22.076.399,89	29.851.890,61
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	1.178.571,72	12.220.373,44	10.311.095,05
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	97.202.792,29	81.881.348,73	87.564.315,84
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00

Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	1.342.367,31	1.534.399,25	1.824.228,30
Pessoal e Encargos Sociais	587.623,52	537.339,51	612.262,71
Demais Despesas Correntes	754.743,79	997.059,74	1.211.965,59
Despesas de Capital (XIV)	475.019,43	968.404,24	251.301,54
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.817.386,74	2.502.803,49	2.075.529,84

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	-1.817.386,74	-2.502.803,49	-2.075.529,84
---	----------------------	----------------------	----------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

Introdução: As tabelas que compõem este demonstrativo, visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Objetivo do Demonstrativo: O objetivo do Demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Conteúdo do Demonstrativo: O Demonstrativo conterá duas tabelas correspondentes aos demonstrativos publicados no RREO. A avaliação da situação financeira terá como base os Anexos 4 do RREO – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicados no último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO. A avaliação atuarial será baseada no Anexo 10 do RREO – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO. Eventuais mudanças no cenário socioeconômico que ensejem revisão das variáveis consideradas nas projeções atuariais implicam a elaboração de novas projeções. Cumpre destacar outros dois dispositivos da LRF, que servirão de base para a avaliação financeira e atuarial do RPPS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior) + c
2022				71.049.777,72
2023	26.097.847,33	46.758.622,96	-20.660.775,63	50.389.002,09
2024	24.049.542,26	51.604.936,23	-27.555.393,97	22.833.608,12
2025	22.471.396,47	55.266.477,69	-32.795.081,22	-9.961.473,10
2026	19.883.558,62	58.031.431,18	-38.147.872,56	-48.109.345,66
2027	18.716.045,79	60.618.384,00	-41.902.338,21	-90.011.683,87
2028	17.640.962,26	62.264.578,69	-44.623.616,43	-134.635.300,30
2029	16.392.879,59	64.744.318,45	-48.351.438,86	-182.986.739,16
2030	15.471.031,20	66.571.315,10	-51.100.283,90	-234.087.023,06
2031	14.538.897,87	68.368.831,15	-53.829.933,28	-287.916.956,34
2032	13.957.708,83	69.467.161,86	-55.509.453,03	-343.426.409,37
2033	13.003.672,68	70.928.180,99	-57.924.508,31	-401.350.917,68
2034	12.292.916,50	71.902.154,45	-59.609.237,95	-460.960.155,63
2035	11.608.089,63	73.459.497,88	-61.851.408,25	-522.811.563,88
2036	10.730.171,09	75.147.826,43	-64.417.655,34	-587.229.219,22
2037	9.710.279,34	77.739.662,26	-68.029.382,92	-655.258.602,14
2038	9.067.686,28	77.350.880,38	-68.283.194,10	-723.541.796,24
2039	8.450.793,07	78.887.442,38	-70.436.649,31	-793.978.445,55
2040	7.915.391,08	79.148.847,96	-71.233.456,88	-865.211.902,43
2041	7.560.243,69	78.630.222,70	-71.069.979,01	-936.281.881,44
2042	7.282.423,83	77.842.786,58	-70.560.362,75	-1.006.842.244,19
2043	6.984.506,11	76.877.694,91	-69.893.188,80	-1.076.735.432,99
2044	6.679.530,44	75.858.126,82	-69.178.596,38	-1.145.914.029,37
2045	6.450.206,83	74.644.881,82	-68.194.674,99	-1.214.108.704,36
2046	6.212.972,59	72.397.386,77	-66.184.414,18	-1.280.293.118,54
2047	5.983.808,19	70.826.245,97	-64.842.437,78	-1.345.135.556,32
2048	5.787.534,86	69.094.960,96	-63.307.426,10	-1.408.442.982,42
2049	5.580.091,12	66.093.864,10	-60.513.772,98	-1.468.956.755,40
2050	5.373.066,10	63.722.098,84	-58.349.032,74	-1.527.305.788,14
2051	5.165.764,11	60.697.661,64	-55.531.897,53	-1.582.837.685,67
2052	4.947.702,16	58.393.709,98	-53.446.007,82	-1.636.283.693,49
2053	4.729.500,00	55.781.870,18	-51.052.370,18	-1.687.336.063,67
2054	4.507.941,23	53.550.839,40	-49.042.898,17	-1.736.378.961,84
2055	4.284.057,15	50.443.229,00	-46.159.171,85	-1.782.538.133,69
2056	4.056.661,27	47.482.306,82	-43.425.645,55	-1.825.963.779,24
2057	3.827.667,99	44.143.970,23	-40.316.302,24	-1.866.280.081,48
2058	3.597.437,97	41.729.586,97	-38.132.149,00	-1.904.412.230,48
2059	3.368.034,78	39.143.014,24	-35.774.979,46	-1.940.187.209,94
2060	3.140.167,73	36.785.860,18	-33.645.692,45	-1.973.832.902,39
2061	2.915.178,95	34.424.090,59	-31.508.911,64	-2.005.341.814,03
2062	2.694.079,89	31.770.892,40	-29.076.812,51	-2.034.418.626,54
2063	2.477.679,62	29.586.431,99	-27.108.752,37	-2.061.527.378,91
2064	2.268.041,79	27.395.812,75	-25.127.770,96	-2.086.655.149,87
2065	2.065.686,31	25.396.206,82	-23.330.520,51	-2.109.985.670,38
2066	1.871.822,41	23.495.032,79	-21.623.210,38	-2.131.608.880,76
2067	1.687.173,41	21.753.864,85	-20.066.691,44	-2.151.675.572,20
2068	1.512.503,45	20.168.670,15	-18.656.166,70	-2.170.331.738,90
2069	1.348.291,94	18.729.007,74	-17.380.715,80	-2.187.712.454,70
2070	1.194.838,54	17.442.531,36	-16.247.692,82	-2.203.960.147,52
2071	1.052.349,94	16.312.400,27	-15.260.050,33	-2.219.220.197,85
2072	920.929,63	15.332.907,40	-14.411.977,77	-2.233.632.175,62
2073	800.500,06	14.449.283,48	-13.648.783,42	-2.247.280.959,04
2074	690.874,37	13.674.586,80	-12.983.712,43	-2.260.264.671,47
2075	591.775,75	13.038.009,75	-12.446.234,00	-2.272.710.905,47
2076	502.857,83	12.533.146,72	-12.030.288,89	-2.284.741.194,36
2077	423.700,73	11.959.491,80	-11.535.791,07	-2.296.276.985,43
2078	353.813,29	11.445.230,03	-11.091.416,74	-2.307.368.402,17
2079	292.629,61	11.030.065,18	-10.737.435,57	-2.318.105.837,74
2080	239.520,24	10.306.350,57	-10.066.830,33	-2.328.172.668,07
2081	193.823,66	9.652.061,06	-9.458.237,40	-2.337.630.905,47
2082	154.867,63	8.870.837,24	-8.715.969,61	-2.346.346.875,08
2083	122.008,13	8.143.689,39	-8.021.681,26	-2.354.368.556,34
2084	94.641,98	7.466.805,22	-7.372.163,24	-2.361.740.719,58
2085	72.176,14	6.835.824,00	-6.763.647,86	-2.368.504.367,44
2086	54.018,30	6.247.163,52	-6.193.145,22	-2.374.697.512,66
2087	39.595,60	5.697.062,48	-5.657.466,88	-2.380.354.979,54
2088	28.362,34	5.182.038,39	-5.153.676,05	-2.385.508.655,59
2089	19.797,68	4.698.800,81	-4.679.003,13	-2.390.187.658,72
2090	13.416,84	4.244.422,59	-4.231.005,75	-2.394.418.664,47
2091	8.789,14	3.816.508,29	-3.807.719,15	-2.398.226.383,62
2092	5.543,20	3.413.282,76	-3.407.739,56	-2.401.634.123,18
2093	3.355,29	3.033.411,44	-3.030.056,15	-2.404.664.179,33
2094	1.945,54	2.675.911,05	-2.673.965,51	-2.407.338.144,84
2095	1.077,66	2.340.128,85	-2.339.051,19	-2.409.677.196,03
2096	569,76	2.025.841,04	-2.025.271,28	-2.411.702.467,31

Fonte:

Nota: Não há previsão de renúncia nem de compensação de receita para o período 2024-2026, visto que os benefícios existentes foram estabelecidos como de caráter geral previstos na legislação tributária, bem como foram concedidos anteriormente e não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Município, sendo seus valores expurgadas das estimativas de receita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2024
Aumento Permanente da Receita	6.745.286,12
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	571.930,40
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.173.355,72
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	6.173.355,72
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.592.809,56
Novas DOCC	2.592.809,56
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	3.580.546,16
Fonte:	

Conteúdo do Demonstrativo: O Demonstrativo informa os valores previstos de novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) para o exercício a que se refere a LDO, deduzindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa).

Objetivo do Demonstrativo: O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

Nota: Na geração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC, o valor do aumento permanente da receita decorre da ampliação da base de cálculo do IPTU e ITBI pela atualização da planta de valores dos imóveis, da modernização dos procedimentos de arrecadação do ISSQN, de taxas e da Transferência do novo FUNDEB com acréscimos de receitas decorrentes do aumento da participação nas receitas da União. A redução permanente de despesa se efetivará por meio da racionalização da utilização dos recursos humanos, com a redução da despesa com pessoal e encargos sociais.

ANEXOS II

(METAS E PRIORIDADES)

LDO - 2024

METAS E PRIORIDADES DO MUNICÍPIO PARA 2024						
Órgãos	Eixo	Produto	Ação	Unidade	Polaridade	META PARA 2024
02 - Chefia de Gabinete	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.03 - Ampliação e fortalecimento da proteção social e da cidadania	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	APOIO MUNICIPAL NA EXECUÇÃO DO PROCESSO JUDICIÁRIO	%	Maior ou Igual	40
02 - Chefia de Gabinete	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.03 - Modernização do serviço público	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	REVITALIZAÇÃO E CONTROLE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	%	Maior ou Igual	60
02 - Chefia de Gabinete	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.02 - Decisões integradas e compartilhadas	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO E ATIVIDADES CÍVIS LOCAIS	%	Maior ou Igual	80
03 - Gabinete do Vice-Prefeito	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.02 - Decisões integradas e compartilhadas	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	%	Maior ou Igual	90%
04 - Procuradoria Geral do Município	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.02 - Decisões integradas e compartilhadas	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	%	Maior ou Igual	40
05.01 - Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.01 - Gestão resp. de receitas e despesas: transparência, comunicação e controle	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E FISCALIZAÇÕES	%	Maior ou Igual	90
05.01 - Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.02 - Decisões integradas e compartilhadas	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	%	Maior ou Igual	90
06 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.01 - Gestão resp. de receitas e despesas: transparência, comunicação e controle	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	GESTÃO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS E FISCAIS DO MUNICÍPIO	Mês	Menor ou Igual	MONITORAMENTO POR 12 MESES
06 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	GESTÃO E GOVERNANÇA	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	GERENCIAMENTO E CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL	%	Menor ou Igual	16 DA RCL
06 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.02 - Decisões integradas e compartilhadas	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	CADASTRO IMOBILIÁRIO MULTIFINALITÁRIO	Unidade	Maior ou Igual	42.280 IMÓVEIS TRIBUTÁVEIS POR IPTU.
07 - Secretaria Municipal de Administração	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.04 - Respeito e valorização do servidor público	SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	PROGRAMA ACOLE SERVIDOR	Ano	Maior ou Igual	1,2
07 - Secretaria Municipal de Administração	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.04 - Respeito e valorização do servidor público	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	RECRUTAMENTO, FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Ano	Maior ou Igual	500
07 - Secretaria Municipal de Administração	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.03 - Modernização do serviço público	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	GESTÃO MUNICIPAL DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Ano	Menor ou Igual	5
08 - Secretaria Municipal de Segurança Pública	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.02 - Decisões integradas e compartilhadas	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	%	Maior ou Igual	60%
08 - Secretaria Municipal de Segurança Pública	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.03 - Ampliação e fortalecimento da proteção social e da cidadania	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	APOIO MUNICIPAL AOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	%	Maior ou Igual	60%
08 - Secretaria Municipal de Segurança Pública	INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE 04.02 - Infraestrutura, urbanização e mobilidade	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	GERENCIAMENTO DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	%	Maior ou Igual	60%
09 - Secretaria Municipal Infraestrutura	INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE 04.02 - Infraestrutura, urbanização e mobilidade	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES DE PEQUENO PORTE	%	Maior ou Igual	60
09 - Secretaria Municipal Infraestrutura	INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE 04.02 - Infraestrutura, urbanização e mobilidade	INFRAESTRUTURA DE USO PÚBLICO	INFRAESTRUTURA DE CONVIVÊNCIA SOCIAL, MOBILIDADE E LAZER	Unidade	Menor ou Igual	3
09 - Secretaria Municipal Infraestrutura	INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE 04.02 - Infraestrutura, urbanização e mobilidade	INFRAESTRUTURA DE USO PÚBLICO	INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LOCAL PAVIMENTAÇÃO E OBRAS D'ARTE	M²	Maior ou Igual	75.000,00
10 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.02 - Decisões integradas e compartilhadas	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	%	Maior ou Igual	50
10 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos	INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE 04.01 - Universalização do saneamento e soluções inovadoras p/ o tratamento de resíduos	POPULAÇÃO ASSISTIDA	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	%	Maior ou Igual	50
11 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.01 - Gestão resp. de receitas e despesas: transparência, comunicação e controle	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	%	Menor ou Igual	100
12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Trabalho	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 03.04 - Inovação de atividades produtivas	INFRAESTRUTURA DE USO PÚBLICO	INFRAESTRUTURA TURÍSTICA E DESENVOLVIMENTO COMERCIAL	Nota	Maior ou Igual	7
12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Trabalho	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.01 - Gestão resp. de receitas e despesas: transparência, comunicação e controle	PARCERIA CELEBRADA	CONTRAPARTIDA DAS REFORMAS SOCIAIS PROMOVIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO - TURISMO	%	Menor ou Igual	15
12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Trabalho	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 03.01 - Ações voltadas para a política de desenvolvimento econômico	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL TURÍSTICO DO MUNICÍPIO	Nota	Maior ou Igual	7

13 - Secretaria Municipal de Educação	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.01 - Aprimoramento e defesa da Educação	ALUNO MATRICULADO	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MDE	Unidade	Maior ou Igual	400
13 - Secretaria Municipal de Educação	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.01 - Aprimoramento e defesa da Educação	ALUNO MATRICULADO	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL - EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE	Unidade	Maior ou Igual	2194
13 - Secretaria Municipal de Educação	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.01 - Aprimoramento e defesa da Educação	INFRAESTRUTURA PATRIMONIAL	POB30 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES.	Unidade	Maior ou Igual	3
14 - Secretaria Municipal de Saúde	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.02 - Sistema de saúde universalizado	POPULAÇÃO ASSISTIDA	GESTÃO, FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	Unidade	Maior ou Igual	133.000 HAB
14 - Secretaria Municipal de Saúde	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.02 - Sistema de saúde universalizado	POPULAÇÃO ASSISTIDA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF	Unidade	Maior ou Igual	133.000 HAB
14 - Secretaria Municipal de Saúde	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.02 - Sistema de saúde universalizado	POPULAÇÃO ASSISTIDA	GESTÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC	Unidade	Maior ou Igual	133.000 HAB
15 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.03 - Ampliação e fortalecimento da proteção social e da cidadania	POPULAÇÃO ASSISTIDA	AÇÕES EMERGENCIAIS DE ASSISTÊNCIA, PROMOÇÃO E SERVIÇO SOCIAL A POPULAÇÃO	%	Menor ou Igual	80
15 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.03 - Ampliação e fortalecimento da proteção social e da cidadania	POPULAÇÃO ASSISTIDA	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	%	Menor ou Igual	100
15 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.03 - Ampliação e fortalecimento da proteção social e da cidadania	POPULAÇÃO ASSISTIDA	COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	%	Maior ou Igual	80
16 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.02 - Decisões integradas e compartilhadas	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS	Unidade	Menor ou Igual	03 AÇÕES
16 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 03.04 - Inovação de atividades produtivas	POPULAÇÃO ASSISTIDA	AGRICULTURA FAMILIAR - GESTÃO, INCENTIVO E COMERCIALIZAÇÃO	Unidade	Menor ou Igual	06 AÇÕES
17 - Secretaria Municipal de Cultura	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.01 - Aprimoramento e defesa da Educação	INFRAESTRUTURA PATRIMONIAL	CONSTRUÇÃO, REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS	Unidade	Menor ou Igual	3
17 - Secretaria Municipal de Cultura	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.04 - Inclusão social da juventude por meio da cultura, do esporte e do lazer	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	AÇÕES DE INCREMENTO DA CULTURA EM GERAL	Unidade	Menor ou Igual	5
17 - Secretaria Municipal de Cultura	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.04 - Inclusão social da juventude por meio da cultura, do esporte e do lazer	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DA CULTURA E DO IMAGINÁRIO POPULAR	Unidade	Menor ou Igual	3
18 - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.02 - Decisões integradas e compartilhadas	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ESPORTE E JUVENTUDE	Unidade	Maior ou Igual	20 POLOS
18 - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.02 - Decisões integradas e compartilhadas	PARCERIA CELEBRADA	CONVÊNIOS E PARCERIAS PARA FOMENTO DO ESPORTE	Unidade	Maior ou Igual	10 PARCERIAS
18 - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.04 - Inclusão social da juventude por meio da cultura, do esporte e do lazer	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR	Unidade	Maior ou Igual	20 EVENTOS
20 - Fundo Municipal Desenvolvimento Ambiental - FUNDAM	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.02 - Decisões integradas e compartilhadas	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	%	Menor ou Igual	70
20 - Fundo Municipal Desenvolvimento Ambiental - FUNDAM	INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE 04.04 - Preservação ambiental e proteção de áreas verdes	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SANITÁRIA	%	Menor ou Igual	50
21 - Escola de Gestão Pública Municipal - EGPM	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.02 - Decisões integradas e compartilhadas	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA	%	Maior ou Igual	90%
22 - Fundo de Previdência Social do Município de Crato - PREVICRATO	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.01 - Gestão resp. de receitas e despesas: transparência, comunicação e controle	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO R.P.P.S.	Unidade	Maior ou Igual	256.500.000
22 - Fundo de Previdência Social do Município de Crato - PREVICRATO	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.01 - Gestão resp. de receitas e despesas: transparência, comunicação e controle	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	Unidade	Maior ou Igual	6.279.100.000
24 - Sociedade Anônima de Água e Esgoto - SAAEC	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.02 - Decisões integradas e compartilhadas	POPULAÇÃO ASSISTIDA	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC	%	Menor ou Igual	100
24 - Sociedade Anônima de Água e Esgoto - SAAEC	INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE 04.01 - Universalização do saneamento e soluções inovadoras p/ o tratamento de resíduos	POPULAÇÃO ASSISTIDA	ATIVIDADES DE ADOÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	%	Menor ou Igual	50

ANEXOS III

(RISCOS E PROVIDÊNCIAS)

LDO - 2024

ANEXO DE RISCOS FISCAIS – LDO DE 2024.**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**
(VALORES EM R\$ 1,00)

RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Redução da arrecadação devido ao prolongamento da crise econômica.	39.420.000,00	Redução das despesas correntes discricionárias	49.420.000,00
Assistência a população atingida por calamidades, sem existência de auxílio financeiro da União, ou sendo este, insuficiente	10.000.000,00		
Frustração dos repasses de Transferências Voluntárias da União e do Estado do Ceará	11.025.000,00	Redução do Ritmo dos Investimentos	11.025.000,00
TOTAL	60.445.000,00	TOTAL	60.445.000,00

Nota:

Redução de arrecadação:

Estima o montante de redução no valor dos ingressos, decorrentes de evolução desfavorável de indicadores econômicos empregados na época da elaboração do Orçamento, tais como:

- Taxa de crescimento econômico;
- Taxa de inflação;
- Taxa de câmbio;
- Taxa de juros;
- Salário Mínimo;
- Outros indicadores.

Assistências a População:

Estima o montante que apresenta probabilidade de vir a ser empregado pelo ente federativo com o objetivo de fazer frente a calamidades públicas e que, por não serem recorrentes, não foram planejados.

Frustração de Repasses:

Estima o montante de redução no valor dos ingressos, decorrentes de transferências voluntárias da União e do Estado do Ceará.

Providências:

Estima o montante de redução no valor das despesas correntes discricionárias e a redução do Ritmo dos Investimentos.

LEI Nº 4.040/2023**CRATO - CE, 28 DE JUNHO DE 2023.**

EMENTA: Estabelece o reajuste dos vencimentos dos Professores Temporários da rede pública municipal do Crato, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Salário Base dos Professores Temporários da Rede Pública Municipal de Educação do Crato, Estado do Ceará, será reajustado em **14,95%** (**quatorze vírgula noventa e cinco por cento**).

Parágrafo Único. Para a concessão do reajuste acima referenciado será levado em consideração o salário base recebido em fevereiro de 2023.

Art. 2º. Fica concedido, a partir da sanção desta Lei, o décimo terceiro salário para os Professores Temporários da Rede Pública Municipal de Educação do Crato, Estado do Ceará.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos específicos de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal e de transferências constitucionais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e surtindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.041/2023
CRATO - CE, 28 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: Altera o Art. 2º, da Lei Municipal nº 3.559, de 30 de maio de 2019, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º, da Lei Municipal nº 3.559, de 30 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** A presente gratificação, de caráter permanente, se incorpora aos vencimentos dos servidores para fins previdenciários, não devendo ser computados para concessão de férias e décimo terceiro salário”.

Art. 2º. Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 2º, da Lei Municipal nº 3.559, de 30 de maio de 2019, com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** Fica estabelecido que todas as retenções realizadas anteriormente à vigência desta Lei, referentes às gratificações de insalubridade e periculosidade, são ratificadas e consideradas válidas para todos os efeitos previdenciários, devendo ser consideradas para cálculo e concessão dos benefícios previdenciários”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.042/2023**CRATO - CE, 28 DE JUNHO DE 2023.**

EMENTA: Acrescenta o artigo 17-A, à Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que “instituiu o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Crato”, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, o seguinte dispositivo:

“Art. 17-A. As gratificações de produtividade e prêmios de produtividade, que possuem caráter permanente ou transitório, pagos a qualquer título aos servidores públicos municipais, estarão sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, nos termos da legislação previdenciária vigente.

§ 1º. Para fins de cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre as gratificações de produtividade e prêmios de produtividade, será considerada a remuneração total recebida pelo servidor, incluindo tais valores adicionais.

§ 2º. O valor da contribuição previdenciária sobre as gratificações de produtividade e prêmios de produtividade será descontado diretamente na folha de pagamento do servidor público municipal, nos termos da legislação previdenciária aplicável.

§ 3º. Os recursos arrecadados por meio da contribuição previdenciária incidente sobre as gratificações de produtividade e prêmios de produtividade serão destinados ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Crato, visando assegurar a sua sustentabilidade financeira e a garantia de pagamento dos benefícios previdenciários.

§ 4º. Fica estabelecido que todas as retenções realizadas anteriormente à vigência desta Lei, referentes às gratificações de produtividade e prêmios de produtividade, são ratificadas e consideradas válidas para todos os efeitos legais, devendo ser consideradas para cálculo e concessão dos benefícios previdenciários.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI N° 4.043/2023**CRATO - CE, 28 DE JUNHO DE 2023.**

EMENTA: Dispõe sobre a desafetação da área verde que menciona, afetando para área institucional, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado de sua característica de uso de área verde e domínio público, parte do imóvel objeto da matrícula nº 5.573, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca do Crato, medindo 951,60m² (novecentos e cinquenta e um vírgula sessenta metros quadrados), afetando para área institucional, conforme memorial descritivo e planta Georreferenciada, que seguem anexos e são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º. A desafetação descrita no Art. 1º será realizada com a finalidade da construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro São José, no Município do Crato.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

ANEXOS

PARTES INTEGRANTES



MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: RUA JOSÉ CARLOS BRUNO, SÃO JOSÉ
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
Município: CRATO **UF:** CEARA
Comarca: CRATO
Área: 951,60m² **Perímetro:** 123,30 m

CONFINANTES

Norte: PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
Sul : RUA JOSÉ CARLOS BRUNO
Leste: PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
Oeste: CONFINANTES NÃO IDENTIFICADO

DESCRIÇÃO

Inicia-se no marco denominado **P01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-39, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **E=459.491,0393m** e **N=9.200.504,4381m** dividindo-o com RUA JOSÉ CARLOS BRUNO.

Dai segue confrontando com RUA JOSÉ CARLOS BRUNO com o azimuth de 78°06'42,70" e a distância de 25,30m até o marco **P02 (E=459.515,8012m e N=9.200.509,6509m)**.

Dai segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO com o azimuth de 32°13'25,75" e a distância de 2,84m até o marco **P03 (E=459.517,3136m e N=9.200.512,0505m)**.

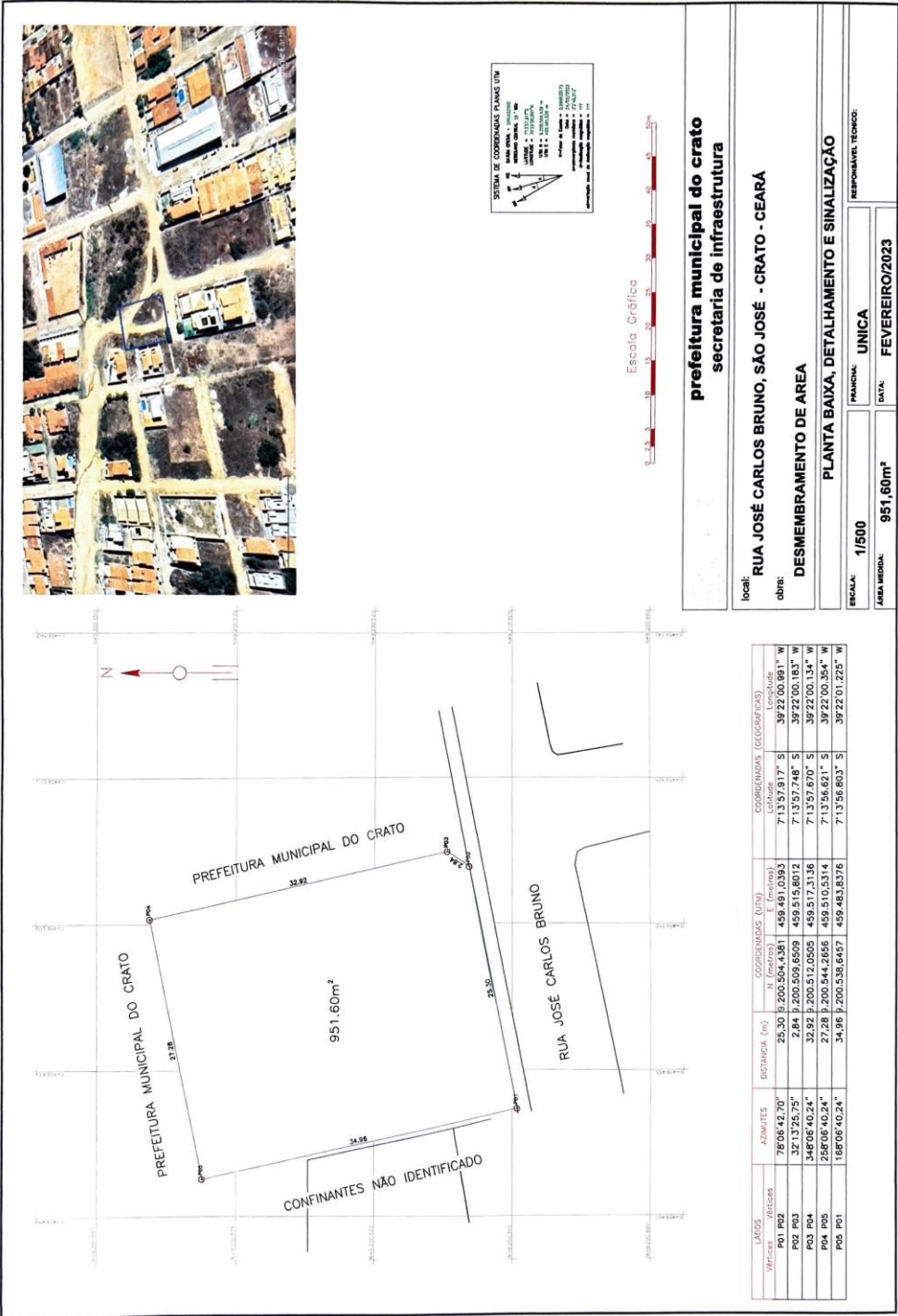
Dai segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO com o azimuth de 348°06'40,24" e a distância de 32,92m até o marco **P04 (E=459.510,5314m e N=9.200.544,2656m)**.

Dai segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO com o azimuth de 258°06'40,24" e a distância de 27,28m até o marco **P05 (E=459.483,8376m e N=9.200.538,6457m)**.

Dai segue confrontando com CONFINANTES NÃO IDENTIFICADO, com o azimuth 168°06'40,24" e a distância de 34,96m até o marco **P01**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 951,60m².

CRATO, CEARÁ, 13/04/2022

PAULO HENRIQUE BRASIL DE SANTANA
TOPOGRAFO
CREA CE;0607590319



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 0041/2023, de 28 de Junho de 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 6 da Lei Municipal Nº 3965/2022 de 21/12/2022.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.528.900,00 (UM MILHAO QUINHENTOS E VINTE E OITO MIL NOVECIENTOS REAIS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
08.03 - Guarda Municipal			
	04.452.0021.2.046	Gestão Administrativa da Guarda Civil Municipal	
0495	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	1.000.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			1.000.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			1.000.000,00
10.01 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos			
	04.122.0021.2.052	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos	
0690	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			100.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			100.000,00
13.03 - Fundo Desenv. da Educ. Basica - FUNDEB			
	12.361.0172.2.084	FDB 70% - Valorização dos Profissionais do Magistério - ENSINO FUNDAMENTAL	
0974	3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	
	1540107000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%	40.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			40.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			40.000,00
14.02 - Fundo Municipal de Saude			
	10.301.0112.2.097	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas Municipal	
1134	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
	1500100200	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	17.900,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			17.900,00
	10.302.0113.2.103	Gestao e Expansao da Atencao Ambulatoria I e Hospitalar - MAC	
1177	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1500100200	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	262.000,00
1182	3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	
	1500100200	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	10.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			272.000,00
	10.302.0113.2.105	Teto Municipal Rede Saude Mental	
1203	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
	1500100200	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	99.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			99.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			388.900,00
Total: (R\$)			1.528.900,00

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
13.03 - Fundo Desenv. da Educ. Basica - FUNDEB			
	1303-12.361.0172.2.084	FDB 70% - Valorização dos Profissionais do Magistério - ENSINO FUNDAMENTAL	

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 0041/2023, de 28 de Junho de 2023

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
0973	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS.		
	1540107000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%		40.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			40.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			40.000,00
14.02 - Fundo Municipal de Saude			
1402-10.301.0112.2.097	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas Municipal		
1135	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.		
	1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde		17.900,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			17.900,00
1402-10.301.0112.2.098	Programa Saude da Familia - Bloco de Atencao Basica		
1153	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.		
	1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde		450.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			450.000,00
1402-10.302.0113.2.103	Gestao e Expansao da Atencao Ambulatoria I e Hospitalar - MAC		
1187	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.		
	1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde		300.000,00
1193	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições.		
	1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde		62.000,00
1193	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições.		
	1632000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde		10.000,00
1194	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.		
	1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde		200.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			572.000,00
1402-10.302.0113.2.105	Teto Municipal Rede Saude Mental		
1210	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.		
	1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde		100.000,00
1212	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.		
	1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde		50.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			150.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			1.189.900,00
08.01 - Sec. Munic. de Seguranca Publica			
0801-04.122.0021.2.037	Gestao e Manutenção das Atividades da Secretaria. de Seguranca Publica		
0399	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercicios Anteriores.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		29.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			29.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			29.000,00
15.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social			
1501-08.122.0071.2.117	Gestão Administrativa e Funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		
1294	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		210.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			210.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			210.000,00
09.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
0901-04.122.0021.2.049	Gestao Administrativa da Secretaria de Infraestrutura		
0633	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercicios Anteriores.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		45.000,00

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 0041/2023, de 28 de Junho de 2023

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			45.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			45.000,00
11.01 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente			
1101-18.122.0021.2.057 - Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente			
0764	3.3.90.92.00	Despesa de Exercícios Anteriores.	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	15.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			15.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			15.000,00
Total Anulação: (R\$)			1.528.900,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Crato, 28 de Junho de 2023

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

**REQUERIMENTO DE LICENÇA
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
07.587.975/0001-07**

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA a RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA – LS para CONSTRUÇÃO DE UMA ARENINHA TIPO II, Localizada no Distrito de Santa Fé, MUNICÍPIO DE CRATO/CE . Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.

**REQUERIMENTO DE LICENÇA
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
07.587.975/0001-07**

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA a RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA – LS para REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA (PRAÇA DO DETRAN), Localizada na rua Dom Melo, bairro Pinto Madeira, MUNICÍPIO DE CRATO/CE . Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.

**REQUERIMENTO DE LICENÇA
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
07.587.975/0001-07**

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente – SEMMA a RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA – LS para ILUMINAÇÃO DA RODOVIA CRATO - LINHA DE DISTRIBUIÇÃO, localizada no MUNICÍPIO DE CRATO/CE . Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE, CONTENDO A “PROPOSTA DE PREÇOS”: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.01.31.2 **OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE 910368/2021, FIRMADO ENTRE O GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE - LOTE 01 E A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE 915719/2021, FIRMADO ENTRE O GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO.** A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC CONVOCA PARA QUE SE FAÇA PRESENTE NA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, OS REPRESENTANTES LEGAIS DAS EMPRESAS: CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA; TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS; NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA EPP; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA; N3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES; WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, E, AINDA, CONVOCAMOS OS DEMAIS INTERESSADOS EM ACOMPANHAREM O TRANSCORRER DA SESSÃO PÚBLICA, QUE ACONTECERÁ NO DIA **30 DE JUNHO DE 2023, ÀS 14H:30M.** (HORÁRIO LOCAL). MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08H00MIN ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL). VALÉRIA DO CARMO MOURA – PRESIDENTE DA CPL/PMC. CRATO-CE, EM 28 DE JUNHO DE 2023.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de Crato/CE, em cumprimento da ratificação procedida pelo Secretário de Cultura, faz publicar o extrato resumido do processo de **Dispensa de Licitação nº. 2023.06.19.1**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PRODUÇÃO/CONFECÇÃO DE BOLO PARA 2000 PESSOAS, COM TEMÁTICA ALUSIVA AO NAVIVERSÁRIO DE 259 ANOS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, em favor da empresa ANELIZE CARNEIRO DE ALENCAR, inscrita no CNPJ sob o nº 39.290.681/0001-05, com valor global de R\$ **8.000,00 (oito mil reais)**. Dotação Orçamentária: 1702. 13.392.0212.2.164, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Fundamento Legal: Art 24 do inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e ratificada pelo Secretário de Cultura, Sr. Raimundo Amadeu de Freitas. Crato-CE, 19 de Junho de 2023. VALÉRIA DO CARMO MOURA - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE – EXTRATO RESUMIDO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. O Senhor Raimundo Amadeu de Freitas Secretário de Cultura e por sua vez ordenador de despesas do citado órgão orçamentário, em cumprimento ao deque dispõe o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após deliberar acerca dos autos do processo administrativo de **Dispensa de Licitação nº 2023.06.19.1**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PRODUÇÃO/CONFECÇÃO DE BOLO PARA 2000 PESSOAS, COM TEMÁTICA ALUSIVA AO NAVIVERSÁRIO DE 259 ANOS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, em favor da empresa ANELIZE CARNEIRO DE ALENCAR, inscrita no CNPJ sob o nº 39.290.681/0001-05, com valor global de R\$ **8.000,00 (oito mil reais)**. Dotação Orçamentária: 1702. 13.392.0212.2.164, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. RATIFICADO pelo Sr. Raimundo Amadeu de Freitas – Secretário Municipal de Cultura. Crato/CE, 19 de Junho de 2023.

MUNICÍPIO DE CRATO/CE

Extrato de contrato. Contrato nº 2023.06.19.4 - Dispensa de Licitação nº 2023.06.19.1 Fundamento art. 24, II Lei Federal nº 8.666/93, atualizada. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PRODUÇÃO/CONFECCÃO DE BOLO PARA 2000 PESSOAS, COM TEMÁTICA ALUSIVA AO NAVIVERSÁRIO DE 259 ANOS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, em favor da empresa ANELIZE CARNEIRO DE ALENCAR, inscrito no CNPJ sob o nº 39.290.681/0001-05, com valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Dotação Orçamentária: 1702. 13.392.0212.2.164, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Signatários: MUNICÍPIO DE CRATO-CE – Município do Crato/CE – Secretaria de Cultura – Raimundo Amadeu de Freitas. Da Contratada: Sra. Anelize Carneiro de Alencar. Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias.
Crato/CE 19 de Junho de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.06.26.5
PROCESSO DE ADESÃO (CARONA) Nº 2023.05.23.3

CONTRATO Nº: 2023.06.26.5 / DATA DE ASSINATURA: 26 de junho de 2023. / VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023. / PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022, realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUMBIARA/GO - FMS. PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO (CARONA) Nº 2023.05.23.3. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA ATENDER O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. Dotação Orçamentária 1401.10.122.0021.2.090 (Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS). Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente). SIGNATÁRIOS: Secretaria de Saúde, através de sua Secretária Adjunta, Sra. Milenna Alencar Brasil e do outro lado a empresa CRP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Quadra 103 Norte, Rua NO 7, 0000 – Plano Diretor Norte, Palmas – TO, inscrita no CNPJ Nº. 20.998.285/0001-09, por seu representante legal, Sr. Diogo Borges Oliveira. Valor Global do Contrato R\$ 319.600,00 (trezentos e dezenove mil e seiscentos reais). Crato-CE, 26 de junho de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 2023.01.23.4

CONTRATO Nº 2023.06.12.6. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 250.335,50(DUZENTOS E CINQUENTA MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: 1302.12.361.0181.2.073.0000 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL; 1302.12.365.0181.2.077.0000 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE; 1302.12.365.0181.2.078.0000 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRE-ESCOLAR; 1302.12.366.0181.2.081.0000 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA – ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. EMPRESA: FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 32.043.610/0001-69. DATA DO CONTRATO: 12 DE JUNHO DE 2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023. CRATO-CE, 12 DE JUNHO DE 2023. GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.06.28.1 DECORRENTE DO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA Nº 2022.03.23.1, CUJO OBJETIVO É A: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA PODA DE ÁRVORES E FOCOS DE LIXO URBANO, E CARREGAMENTO E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. OBJETIVO PRORROGAR POR MAIS 12 (DOZE) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONTRATADO: NAG - ENGENHARIA LTDA - PRAZO DE DURAÇÃO: ATÉ 28 DE JUNHO DE 2024 - ASSINA PELO CONTRATADO: ALFREDO ANTÔNIO ALENCAR GOMES - ASSINA PELA CONTRATANTE: CÍCERO ANTONIO LOBO SOARES - CRATO/CE, 28 DE JUNHO DE 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

ATA DE RESULTADO PRELIMINAR DE EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E GRUPOS DE TRADIÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO – PROJETO CULTURA NA EXPOCRATO EDITAL SECULT Nº 06/2023. Aos 27 vinte e sete dias do mês de junho de 2023, na Sede da Secretaria Municipal de Cultura do Crato/CE, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação, Seleção e Homologação do **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E GRUPOS DE TRADIÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO – PROJETO CULTURA NA EXPOCRATO**, nomeados pela Portaria nº 009/2023 - SECULT, para avaliar e selecionar os artistas e grupos inscritos. Foram 40 (quarenta) inscrições submetidas à habilitação pela presente comissão, nas modalidades descritas no anexo, sendo 36 (trinta e seis) habilitadas e 04 (quatro) inabilitadas. Segue em ANEXO a tabela com o RESULTADO PRELIMINAR dos habilitados. Encerrados os trabalhos eu, Jéssica Maria Brasil Macêdo, lavrei a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada pelos membros da Comissão de Avaliação, Seleção e Homologação.

Comissão de Avaliação, Seleção e Homologação**ANEXO I****HABILITADOS****CATEGORIA ARTISTA INDIVIDUAL**

Inscrição	Show	Nome	Situação
on-1292299228	Entrançado Musical	Alessandra Salvador da Silva	Habilitado(a)
on-596751427	Eveline Limaverde	Eveline Limaverde Vilar Mendonça	Habilitado(a)
on-1005504833	Abidoral Jamararu	Abidoral Rodrigues Jamararu Filho	Habilitado(a)
on-2145227013	Gecildo Rodrigues - Voz e Violão	Leonarda Margarida Feitosa	Habilitado(a)

CATEGORIA DUPLAS MUSICAIS

Inscrição	Show	Nome	Situação
on-1483116739	Aécio Rodrigues	Aécio Rodrigues de Oliveira	Habilitado(a)

on-1632872849	Rauanny Jenifer	Rauanny Jenifer	Habilitado(a)
on-1969414738	Terreirada Kariri - Kayran Freire e GVARÁ	Francisco Diego de Carvalho Moreira	Habilitado(a)
on-11058698	Epitácio Pessoa	Epitácio Pessoa do Nascimento	Habilitado(a)
on-274450504	Forró de Rabeca Cariri	Jean Alex Silva de Alencar	Habilitado(a)
on-280200814	New Age Hip Hop	Dark Ferreira Tomé	Habilitado(a)
on-873589228	Yduara Santiago	Yduara Havlla Santiago Siqueira	Habilitado(a)
on-1063308310	Pedro Paulo Ribeiro chagas	Pedro Paulo Ribeiro chagas	Habilitado(a)

CATEGORIA REISADO

Inscrição	Grupo	Nome	Situação
on-1792016251	Reisado Reis de Congo	José Aldenir Aguiar	Habilitado(a)
on-1922953117	Reisado Flor do Dia	José Alexandre da Silva	Habilitado(a)
on-198819792	Reisado da Serra do Cruzeiro	Severino Alexandre dos Santos	Habilitado(a)
on-573880776	Reisado do Baixio Verde	Antonio Gonçalves Barbosa	Habilitado(a)
on-1232136665	Reisado Decolores	Maria José Luna Oliveira	Habilitado(a)

CATEGORIA MANEIRO PAU

Inscrição	Grupo	Nome	Situação
on-1560336805	Maneiro Pau da Bela Vista	José Demétrio Araújo	Habilitado(a)
on-1634263588	Maneiro Pau do Mestre Chico Caboclo	Francisco Pedro Caboclo	Habilitado(a)
on-1177218523	Maneiro Pau do Baixio das Palmeiras	José Everaldo Nobre	Habilitado(a)

CATEGORIA MARACATU

Inscrição	Grupo	Nome	Situação
on-934592714	Maracatu Raízes	Luanna Alencar	Habilitado(a)
on-2105315135	Maracatu PROCEM/Luz do Luar	PROCEM	Habilitado(a)
on-1043057657	Maracatu Uinú Erê	Samuel Pereira do Nascimento	Habilitado(a)

CATEGORIA COCO

Inscrição	Grupo	Nome	Situação
on-602338213	Côco de Mulheres da SCAN	Maria Hercília Correia Melo	Habilitado(a)
on-1724042556	Coqueiras dos Baixios	Maria Neusa Ferreira Tavares	Habilitado(a)
on-1265929932	Côco do Sítio Quebra	Maria Luciê Nogueira	Habilitado(a)
on-1009578495	Côco de Mulheres da Batateira	Edite Dias de Oliveira Silva	Habilitado(a)

CATEGORIA BANDA CABAÇAL

Inscrição	Grupo	Nome	Situação
on-9872721	Banda Cabaçal dos Irmãos Aniceto	José Adriano Pereira	Habilitado(a)

CATEGORIA CAPOEIRA

Inscrição	Grupo	Nome	Situação
on-2077535127	Capoeira Alforria	Carlos Antônio dos Santos Lima	Habilitado(a)
on-1242143594	Mulheres em Movimento	Nathalia Oliveira Basto	Habilitado(a)

CATEGORIA TAMBORES DA TRADIÇÃO

Inscrição	Grupo	Nome	Situação
on-1975168060	Tambores Uruongo	Ana Cristina Leandro do Nascimento	Habilitado(a)

CATEGORIA QUADRILHA

Inscrição	Grupo	Nome	Situação
on-1751764044	Quadrilha Junina Guaraci	Luiz Fagner da Silva	Habilitado(a)
on-1543759919	Quadrilha Arraia da Tradição	Raniara Santana	Habilitado(a)
on-1762325241	Quadrilha Junina Renascer do Sertão	Márcia Domingos dos Santos	Habilitado(a)
on-1378802567	Grupo Junino Paraíso dos Caipiras	Natália Tertulino de Oliveira	Habilitado(a)
on-804176595	Arraiá Cantando o Nordeste	Yuri Talles	Habilitado(a)

INABILITADOS

Inscrição	Grupo	Nome	Situação
on-760323829	André Oliveira	André Henrique Teixeira Beserra de Oliveira	Inabilitado(a) em descumprimento ao item 6.3.1 e alíneas.
on-125163173	ZABUMBAR	Jessika Bezerra Oliveira Leite	Inabilitado(a) em descumprimento ao item 6.3.1 alínea f.
on-2030147664	Stanley Farra	José Henrique Rodrigues Barbosa	Inabilitado(a) em descumprimento ao item 6.3.1 alínea g.
on-91469376	Maria Luiza e Zizi Alves	Zildenia Barbosa Alves	Inabilitado(a) em descumprimento ao item 6.3.1 e alíneas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS**PORTARIA Nº 13/2023 - SMDS****CRATO - CE, 28 DE JUNHO DE 2023**

EMENTA: altera o art. 2º das Portarias nº 09/2023 - SMDS, para substituição de Membro da Comissão Processante e dá outras providências

CONSIDERANDO a exoneração a pedido do cargo de Coordenador Especial de Gestão do Sistema Único de Assistência Social de Ana Lúcia Gomes Silveira, Membro da Comissão de Avaliação do Credenciamento nº 2023.05.22.1;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do servidor mencionado para dar continuidade ao acompanhamento e avaliação do Credenciamento Nº 2023.05.22.1, conforme consta na portaria supracitada;

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO CRATO/CE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 0107012/2021-GP e em consonância ao Edital de Chamamento Público nº 2023.05.22.1, para credenciamento de Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, para realização de casamentos civis coletivos no Município do Crato-CE;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Art. 2º da Portaria Nº 09/2023 - SMDS, para SUBSTITUIR o Membro da Comissão de Avaliação do Credenciamento nº 2023.05.22.1: Ana Lúcia Gomes Silveira - CPF: 435. 209. 793 – 49, por Domício Bastos da Silva – CPF: 060.734.793-79 e nomeá-lo como presidente da comissão.

Art. 2º. ESTABELECER que as demais disposições da Portaria mencionada permanece inalterada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em 28 de junho de 2023.

Ticiane Ferreira Cândido França
Secretária de Desenvolvimento Social do Crato/CE

EDITAL PSS Nº 001/2023 - DIVERSAS SECRETARIAS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, sob o auspício dos princípios da eficiência administrativa, **CONVOCA CLASSIFICADO(S)**, para a função especificada abaixo, **PARA COMPARECER NO DIA 29/06/2023 de 08:00h às 16:00h**, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, nesta localidade de Crato, munidos de documentos descritos abaixo, nos expressos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal – **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, em caráter **AMPLA CONCORRÊNCIA**, em função das necessidades da Secretaria, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1.1 – A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

Classificado(s) convocado(s) para função: **ENTREVISTADOR - ENTREVISTADOR SOCIAL**

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
15º	PSS-3701061	FRANCINEIDE DO NASCIMENTO SILVA	24,5

OBSERVAÇÃO: 9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

9.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo Município de Crato-CE:

9.1.1. Ter obtido prévia classificação no processo de seleção de que trata o presente Edital;

9.1.2. Apresentar os seguintes documentos:

- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- Fotocópia. Autenticada ou acompanhada do original, da Carteira Reservista (estar quite com o serviço militar), quando do sexo masculino;
- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para a função pelo presente Edital;
- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;
- Duas (02) fotos recentes 3x4;
- Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- Declaração de bens;
- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe;
- No caso de contratação para a função de fotógrafo, apresentar declaração a ser fornecido o modelo no ato da convocação;

Crato – Ceará, 28 de junho de 2023.

Ticiane Ferreira Cândido França
Secretária de Desenvolvimento Social do Crato/CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

PORTARIA Nº 117/2023-SMS
CRATO-CE, 28 DE JUNHO DE 2023.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade em prestar assistência durante o transporte de pacientes para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 28/06/2023 á noite e retornando no dia 29/06/2023.

NOME	Jaqueline Correia da Silva	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	267.245.098-66	PERÍODO	28 e 29 de junho de 2023
CARGO	Técnica De Enfermagem - Contratada	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 28 de junho de 2023.

Milenna Alencar Brasil
Secretária Adjunta de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 118/2023-SMS
CRATO-CE, 28 DE JUNHO DE 2023.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar o paciente GEOVANE BRUNO VITAL para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 28/06/2023 a noite e retornando no dia 29/06/2023.

NOME	Joaquim Marculino De Freitas Neto	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	830.737.363-87	PERÍODO	28 e 29 de junho de 2023
CARGO	Motorista- Efetivo	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 28 de junho de 2023.

Milenna Alencar brasil
Secretária Adjunta de Saúde do Crato

EDITAL PSS Nº 001/2023 - DIVERSAS SECRETARIAS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o auspício dos princípios da eficiência administrativa, **CONVOCA CLASSIFICADO(S)**, para a função especificada abaixo, **PARA COMPARECER NO DIA 29/06/2023 de 08:00h às 16:00h**, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nesta localidade de Crato, munidos de documentos descritos abaixo, nos expressos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal – **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em caráter **AMPLA CONCORRÊNCIA**, em função das necessidades da Secretaria, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1.1 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

Classificado(s) convocado(s) para função: **AUXILIAR DE SAUDE BUCAL**

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
6º	PSS-2849590	ANTONIA NILDA SEVERO DE SOUZA	12
7º	PSS-8822655	ANA MARIA RICARDO DA SILVA	2,5

ODONTOLOGO - CIRURGIÃO DENTISTA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
4º	PSS-4691131	BEATRIZ DE FREITAS SOUSA	58
5º	PSS-1760566	PÉRICLES ARAÚJO CIDADE	53

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
36º	PSS-2332694	ANA RAQUEL PEREIRA DA SILVA	37
37º	PSS-3904629	DERIVANIA LIMA SOUSA	35

FARMACEUTICO

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
7º	PSS-5234983	FERNANDA LEITE SIEBRA DE BRITO	36

OBSERVAÇÃO: 9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

9.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo Município de Crato-CE:

9.1.1. Ter obtido prévia classificação no processo de seleção de que trata o presente Edital;

9.1.2. Apresentar os seguintes documentos:

- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- Fotocópia. Autenticada ou acompanhada do original, da Carteira Reservista (estar quite com o serviço militar), quando do sexo masculino;
- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para a função pelo presente Edital;
- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;
- Duas (02) fotos recentes 3x4;
- Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- Declaração de bens;

- k) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe;
- l) No caso de contratação para a função de fotógrafo, apresentar declaração a ser fornecido o modelo no ato da convocação;

Crato – Ceará, 28 de junho de 2023.

MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 001/2023 – SMS.

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO CRATO - CE.

O **MUNICÍPIO DO CRATO-CE**, através da Secretaria Municipal de Saúde - SME, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Art. 37, IX, da Constituição Federal e com a Lei Municipal nº 3.723/2020, de 29.12.2020, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR**, etapa única do EDITAL do PSS Nº 001/2023 – SMS, de 14 de junho de 2023.

1. DO RESULTADO PRELIMINAR:

1.1. DAS FUNÇÕES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MÉDICO CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO
NÃO HOUVE INSCRITO (S)

MÉDICO GENERALISTA		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
PSS-9057466	ANELISA BEZERRA CARVALHO	48,00
PSS-3153920	ANNA CARLA SILVA CAVALCANTE BORGES	40,00
PSS-5406078	FERNANDA SAMPAIO FEITOSA ROCHA	2,50
PSS-1796718	FRANCISCO AILTON ESMERALDO FILHO	53,00
PSS-4736133	HIAGO CARVALHO BRAGA CARTAXO	HABILITADO (A)
PSS-7795301	JOSE RENATO LUCAS	26,00
PSS-9859154	MARCONDES GUEDES DA SILVA	16,00
PSS-9525690	MOZART RODRIGUES TEMÓTEO CASTELO BRANCO SAMPAIO	21,00
PSS-6088913	SARAH ALVES DA SILVA	HABILITADO (A)

MÉDICO PSIQUIATRA		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
PSS-6811418	FRANCISCO RIDALVO ROCHA	48,00
PSS-4139808	JANAINA FARIAS CANSANÇÃO	58,00
PSS-6321648	MAURICIO ALMEIDA FILHO	53,00
PSS-6104274	TERESA QUEIROZ BALBINO	15,00

MÉDICO PSIQUIATRA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
NÃO HOUVE HABILITADO (A)

CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM PERIODONTIA
NÃO HOUVE HABILITADO (A)

CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
PSS-7908571	MARA KELLY OLIVEIRA SILVA	63,0

ENFERMEIRO		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
PSS-3381030	ALAN RODRIGO COELHO GOMES	58,00
PSS-9159079	ALANA DARIA FIGUEIREDO DE ALBUQUERQUE	40,00
PSS-1574958	ALANA FILGUEIRAS DE OLIVEIRA	HABILITADO (A)
PSS-7898489	ANA BEATRIZ FREIRE DE ARAUJO	8,00
PSS-2942363	ANA CAROLINA ALVES DE ARAÚJO	53,00
PSS-4175226	ANA CAROLINA SOARES BATISTA	17,50
PSS-4551126	ANA JOCIELE LEOPOLDINO ALVES	HABILITADO (A)
PSS-1485932	ANA JOYCE ROQUE PEREIRA PORTELA LIMA	HABILITADO (A)
PSS-3051476	ANA KAROLINE ALMEIDA LIMA	HABILITADO (A)
PSS-5392459	ANA LIGIA BASTISTA DE AQUINO RODRIGUES	20,00
PSS-6169236	ANA LUIZA RODRIGUES SANTOS	HABILITADO (A)
PSS-2596320	ANA MIKAELLE ROMUALDO AZEVEDO	HABILITADO (A)
PSS-3304478	ANA PATRICIA DE ALENCAR	49,50
PSS-2608921	ANA PATRÍCIA SAMPAIO ALVES	49,00
PSS-7880857	ANA RACHEL VIEIRA AMORIM	65,50
PSS-3848613	ANDREZA DE SANTANA BORGES	7,50
PSS-6317083	ANGELA DE MORAES MOURA	HABILITADO (A)
PSS-7856877	ANTONIA DEUSIVANIA LOURENCO DA COSTA	HABILITADO (A)

PSS-4292369	ANTONIA ELIZANGELA ALVES MOREIRA	5,00
PSS-1014651	APARECIDO DANIEL LINO DA SILVA	7,50
PSS-1316906	ARLLEN SHIRLEY CÂNDIDO DE LUCENA	22,50
PSS-4823612	ÁVILA ALIGHIERI OLIVEIRA ROLIM	5,00
PSS-2449639	BARBARA JENNIFER BEZERRA DE OLIVEIRA	20,50
PSS-7143080	BARBARA LEITE DE ALENCAR	20,00
PSS-1009691	BREENDA MARIANA SALVADOR MOREIRA	HABILITADO (A)
PSS-3087764	BRUNA PEREIRA DE ANDRADE	12,50
PSS-9760017	CAMILA LIMA SILVA	7,50
PSS-7671301	CARLLA SUEYLLA FILGUEIRA RAMALHO SOUZA	31,00
PSS-5523652	CAROLINA FRANCISCA DA SILVA FERREIRA	22,50
PSS-1527985	CHARLES LOPES CARVALHO	22,50
PSS-7315145	CICERA KASSIANA RODRIGUES VIEIRA	25,00
PSS-4427736	CRISANTO FERREIRA NETO	5,00
PSS-1018491	DANIELA NUNES NOBRE	20,00
PSS-1524556	DÉCIO SOBREIRA PEREIRA	2,50
PSS-6849405	DIALA ALVES DE SOUSA	65,00
PSS-9113527	DINAYARA TELES CONRADO CAJAZEIRAS	52,00
PSS-6169348	DOMANNEALEXANDRE DE BRITO	65,00
PSS-8695964	EDILSON ANTONIO GONÇALVES LINHARES	45,00
PSS-2890675	EDNA ALEXANDRE LEMOS	5,00
PSS-6833812	ELEONEIDE FERREIRA OLIVEIRA	55,00
PSS-2909337	ELIANA CRISTINA DE OLIVEIRA BATISTA	HABILITADO (A)
PSS-2676564	ELLIS IARA DA SILVA OLIVEIRA	32,00
PSS-9554388	ELOA RIBEIRO SANTANA	HABILITADO (A)
PSS-3856520	FABIOLA PEREIRA GOMES	16,00
PSS-3924525	FRANCIELE ALVES DA SILVA BARBOSA	HABILITADO (A)
PSS-1024283	FRANCIHERBENIA DOS SANTOS BEZERRA	65,50
PSS-1749370	FRANCISCA KARINA ALVES DE ARAÚJO	15,00
PSS-3406956	ISIS JOSEANE OLIVEIRA SANTOS	10,00
PSS-8023410	GABRIELLA DE ABREU CANDIDO	47,50
PSS-2476166	GIOVANNA CELY MIGUEL DE ALMEIDA	HABILITADO (A)

PSS-4717617	GLEDSON MICAEL DA SILVA LEITE	5,00
PSS-5224416	HALLANA DE LIMA TELES	49,00
PSS-7593131	HELÁDIA CRISTINA BARROS TEIXEIRA	7,50
PSS-7823982	HELTON BESERRA DOS SANTOS	HABILITADO (A)
PSS-3907774	HILDEGARANJE DE MENEZES OLIVEIRA CAVALCANTI	63,00
PSS-6416372	ÍTALLA NAYARA PEREIRA E SILVA	57,00
PSS-9903113	ÍTALO VINCIUS LOPES SILVA	16,00
PSS-9350972	IVINNY ALINYANE FELIPE BELEM	HABILITADO (A)
PSS-8720593	JANAYNA CAMPOS DE SANTANA	70,50
PSS-5265130	JEANNE MONTEIRO BACURAU	57,00
PSS-6276357	JESSICA OLIVEIRA LIMA	HABILITADO (A)
PSS-2279566	JOSÉ EDUARDO PEREIRA ALCÂNTARA	2,50
PSS-6828607	JOSNEIDE NOGUEIRA BRITO	68,00
PSS-8043323	JÚLIA AISHA MONTEIRO DIAS	HABILITADO (A)
PSS-1093541	JULIANA PEREIRA DE LIMA	65,00
PSS-2716040	JULYANA GONÇALVES MONTEIRO RODRIGUES	70,50
PSS-3591096	KARINA DE SOUSA BRITO	HABILITADO (A)
PSS-2804238	KARINE ALVES BESERRA	47,50
PSS-9879449	KARLA YOHANNA VIEIRA DE SOUSA	57,00
PSS-7139196	KATHERINE MARTINS FERNANDES PAIVA	47,00
PSS-5218643	KATIA GOMES DA SILVA	65,00
PSS-6077777	KELLI COSTA SOUZA	20,00
PSS-6617123	LAIS BARRETO DE BRITO GONÇALVES	17,00
PSS-7424476	LARA PEREIRA LEITE ALENCAR	HABILITADO (A)
PSS-2417539	LARYSSA PALHARES DOS SANTOS	58,00
PSS-9038136	LIDIANY DALICY DE LIMA E SILVA	7,50
PSS-8801307	LORENA MARIA DE SOUZA MOTA	15,50
PSS-7826763	LUANA MARIA ANGELO DOS SANTOS	5,00
PSS-5002319	LUCIANA DE FATIMA ALEXANDRE PACIFICO DE ARAUJO	5,00
PSS-8776594	LUZIER ALVES DE SOUZA	49,00
PSS-3729432	MARIA ÉRICA DE ALENCAR BEZERRA	25,00
PSS-5515939	MARIA GISLEIDE PENHA DE LIMA	15,00
PSS-3483184	MARIA NEUZA DA SILVA	60,50
PSS-5244828	MARIA YANKA BORGES DA SILVA	HABILITADO (A)
PSS-5123751	MARIANA CRUZ OLIVEIRA	49,00
PSS-8530236	MARIANA GRANGEIRO FERREIRA	HABILITADO (A)
PSS-1669317	MARIANA TAVARES NUNES	5,00
PSS-2909110	MICHELLE SAYONARA SOARES DE SOUZA	18,00

PSS-3912049	MIKAELLE SALES ESMERALDO	17,50
PSS-3280951	MONALYZA QUEIROZ PEIXOTO	65,00
PSS-4861669	NATHALIA ARAÚJO DE MACÊDO	5,00
PSS-6854337	NAYANE FREITAS DE SOUZA	10,00
PSS-8176875	RAFAEL DA SILVA LIMA	12,50
PSS-6786728	RAFAELA OLIVEIRA SANTANA PINHEIRO	5,00
PSS-3132770	RAFAELA SANTABAYA DE CARVALHO	45,00
PSS-5471489	RAISSA SOUSA CALOU	20,00
PSS-4866202	RAIZA BARBOSA BATISTA	16,00
PSS-3439368	RANYELLE PINHEIRO DE SOUSA	65,00
PSS-2138818	RAQUEL DE OLIVEIRA MARIANO	52,00
PSS-9237469	RAQUEL DUARTE PEREIRA	52,00
PSS-6814871	REGINA AURÉLIA PEREIRA DE ALMEIDA	28,50
PSS-7874874	REIJANE COSTA PIRES FELIPE	68,00
PSS-4346328	RENATA DE BRITO PEREIRA	63,00
PSS-2236755	RENATA SWIANNY OLIVEIRA DE SOUZA	HABILITADO (A)
PSS-4268819	ROBERTA LIMA CRUZ BELEM	21,00
PSS-8956881	SARAH IVINA ALMEIDA DO NASCIMENTO	HABILITADO (A)
PSS-4210746	SHAYLIANE DOS SANTOS BRITO	HABILITADO (A)
PSS-1398056	SILVIA IANDRA VIEIRA	HABILITADO (A)
PSS-6543163	STEFANIE ALMINO ALENCAR	32,00
PSS-4485745	SUZAMELIA BRITO DA SILVA	47,50
PSS-4959553	SUZETE GONÇALVES CAÇULA	22,50
PSS-2817475	TAMILLES PALÁCIO SILVA	12,50
PSS-7393008	TAMIRIS BARBOSA CORDEIRO	HABILITADO (A)
PSS-2874791	TANIA MARIA PEREIRA PAIVA	17,50
PSS-6392051	TAUHANE APOLINÁRIO SAMPAIO	5,00
PSS-5900069	VANESSA KELLY SILVA FERREIRA	HABILITADO (A)
PSS-2418211	VERÔNICA MOREIRA PIMENTEL	HABILITADO (A)
PSS-8657587	VITHÓRIA RÉGIA TEIXEIRA RODRIGUES	HABILITADO (A)
PSS-5657552	VITÓRIA ALVES DE MOURA	2,50

FONOAUDIÓLOGO		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
PSS-2790921	APOLIANA DE CÁSSIA MENDES GOMES PONTES	5,00

TERAPEUTA OCUPACIONAL		
NÃO HOUVE INSCRITO (S)		

AGENTE DO PROJETO BOA NOITE		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
PSS-2498043	ANDERSON DA SILVA RODRIGUES	10,00
PSS-2743173	ANTONIO ALLAN DOS SANTOS SILVA	HABILITADO (A)
PSS-2314791	ANTONIO GABRIEL RODRIGUES ALMEIDA	HABILITADO (A)
PSS-6270472	ANTONIO VIEIRA NUNES	HABILITADO (A)
PSS-3034492	BRUNO LOPES LEITE	5,00
PSS-6263932	CARLA DEISE FERREIRA ALVES	HABILITADO (A)
PSS-6368773	CICERO HENRIQUE DE SALES LIMA	48,00
PSS-9084822	EDNALDO SALES DE SOUSA	48,00
PSS-1517270	FRANCISCO EDMILSON RODRIGUES DE SOUSA	48,00
PSS-3084507	FRANCISCO JOSE GREGORIO FELIPE	48,00
PSS-3650570	FRANCISCO JOSIMAR MOURA NASCIMENTO	HABILITADO (A)
PSS-6547432	FRANK HENRIQUE SILVA DE SOUSA	HABILITADO (A)
PSS-8142578	JOÃO ÍTALO LEITE DE OLIVEIRA	HABILITADO (A)
PSS-9604825	JOSE EDIVAM DE CARVALHO	48,00
PSS-8904102	KLAYVER DO NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA	HABILITADO (A)
PSS-6178771	LIGIA TEOTONIO DA COSTA	HABILITADO (A)
PSS-3752970	MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO	8,00
PSS-7897556	PAULO CESAR FERREIRAGARCIA	48,00
PSS-5772193	PAULO NETO DA SILVA	48,00
PSS-8661621	PETERSSON MACEDO BEZERRA	HABILITADO (A)
PSS-8477484	VINICIUS FERREIRA LOBO	HABILITADO (A)
PSS-1974051	VITOR NOGUEIRA LIMA	HABILITADO (A)

2. DOS RECURSOS

2.1. Caberá RECURSO, desde que devidamente fundamentado, a ser interposto das 08h00min às 18h00min do dia 29 de junho de 2023, à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, por meio do link <http://pss.crato.ce.gov.br>; conforme modelo contido no Anexo V do Edital nº 001/2023 - SMS e, cláusula 7 do referido Edital de abertura do certame.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Os candidatos que não tiveram seus nomes divulgados na presente lista foram desclassificados por estarem em desacordo com as normas insculpidas no Edital do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2023-SMS, de 14 de junho de 2023

3.2. O termo HABILITADO (A) constante do presente edital, corresponde aos candidatos que possuem qualificação para função respectiva, contudo, não pontuaram na análise curricular.

3.3. Os nomes constantes na relação, acima, condiz com o cadastro realizado pelo(a) candidato(a) no ato do agendamento da inscrição; caso contenha algum erro de grafia nos nomes constantes na referida relação, deverá o (a) candidato (a) solicitar correção no prazo estabelecido para o recurso.

3.4. O RESULTADO FINAL será publicado no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico <http://www.crato.ce.gov.br>, na data de 30 de junho de 2023.

Crato-CE, 28 de junho de 2023.

A COMISSÃO ORGANIZADORA

PSS Nº 01/2023 – SMS
